

1874 1874

Di

Cine
COBVI/5

Traslado. Melior centos de ten
 tos tres = Auto. am. ent. de
 humo Britanico e Jus d' Mar
 meyal, e d' Capitanes Douros
 Luis Antonio Ferrer Souza
 Junior hum officio, e Cui-
 es de documentos para de ligenda
de directo e liberdade de comercio
de Mar Britanico e crava de
 Reverendo Padre Joao Tambem
 Bento de Aguiar = Escrivão
 e Cartor de Juiz de Nascim-
 to de N. S. S. Senhor Jesus Christo
 de mil oit. centos setenta e tres
 quinquagesim. seguinte de In-
 dependencia do Imperio, e de
 vinte e seis dias do mez de Mar-
 cho do dito anno nesta Cidade
 de Sao Jose de Mygubi. Concorda
 com o mesmo termo Ferrer
 Souza Filho Grande do Norte em
 sua Cartoria por parte do Dou-
 ro Jus d' Mar meyal, e d' Capitanes
 Luis Antonio Ferrer Sou-
 zo Junior me for entregue hu-
 mo Britanico hum officio, e Cui-
 es de documentos mandados me-
 or tomados auto. case e preparadas
se para ter seu inteiro vigor e
por me preter e ven. os tomados
auto. e preparadas, que tendo
he o que as de ante se seguem
de que para Comstar por este
auto. am. ent. Com Luis

Vol. IV.
Ex. n.º 29

Torturo

Luis José de Costa Arantes
 Escriba Real e de Captaes
 Chegando ao meu
 conhecimento por intermedio
 do Chefe de Policia desta Pro-
 vincia Doutor José Anto-
 nio Corrêa de Sá en offe-
 cio que lhe derigiu em data
 de vinte e seis de Janeiro me
 a Companhia de Ceres de
 Curitiba que o meu Alca-
 de Tambora escrava do Pa-
 dre José Paulino Tinto de
 Aguiar for barbaramente
 assassinado e que se achou entre
 tanto comprehendido no des-
 possessão artigos octavo, pa-
 ragrapho segundo do Livro
 numero dois mil e quatrocento
 e vinte e oito de Setembro de
 mil e oitocentos e setenta e um
 combinado com artigo dis-
 novo do Regulamento numero
 quatro mil e oitocentos e trinta
 e cinco do primeiro de De-
 cembro do mesmo anno e
 artigos octavo e setenta e sete paragra-
 phos segundo do Regula-
 mento que baixou com o de-
 ceto numero cento e mil e
 cento e trinta e cinco de nove de
 Novembro de mil e oitocentos
 e setenta e dois mandado ao Escri-
 va geral de Captaes Luis

Louis Josi de Costa & Astantes
 que subscendo este Com
 officio e de cum mentos allu
 duos, passe mandado de
 deposito de referer memo
 que devira ficar sob a guar
 da de depositario idoneo a te
 liquidar e de direito a liber
 dade. Cuius sim mandado de
 mesmo Escrivao que no topi
 que o Doutor Josi Alves Lu
 mo Junior. E quem nomeio
 Curador ad litem de sobre dito
 memo. Mano Timbeiro
 para promover a defesa de
 seus direitos de pois de que
 tar o juramento e estato.
 Cuius. Cidade de Sao
 Jose de Niquiri vinte e cinco
 de Novembro de mil e oitocen
 tos e setenta e tres. = O Juiz Ab
 meyal e Cyphar = Loui An
 tonio Ferreira Couto Junior =
 Catefice que interveio e Costo. Couto
 rio de lito e signa Curador ad hoc
 e Doutor Josi Alves Lu mo Ju
 nior de que se des por intervei
 do e dou fi. Cidade de Sao Jo
 se de Niquiri vinte e cinco
 de Novembro de mil e oitocen
 tos e setenta e tres. O Escrivao de
 Geral = Loui Josi de Costa
 & Astantes = Juramento de juramen
 to do Curador ad litem = me

889

ad litem - Aos vinte e seis dias
do mez de Novembro de mil e
o. Centos e setenta e tres annos,
nesta Cidade de São José de
Miyubú em Casas de Residência
de José Luis Muiñeira e de
Cypriano Doutor Luiz de
S. Ferraz Souto Junior
a quem em Execução de seus
Cargos de ante declarar
de se chamados fui vindo,
e sendo ali presente o Curador
do nomeado ad litem o Doutor
João de Alva Lima Junior e
José de Moraes e juramento
dos Santos Evangelhos em
seus livros dellas em que puz
seu man. deuto, e em cada
um que servisse de Curador
ad litem a nome de Maria Be
nedita e que bem e fidelmen
te a defendesse requerendo
e que fosse abito de sua jus
ta e que puzo mesmo Dou
tor José de Alva Lima Junior
for deuto e jurado que cum
prir de metter nos os que
lhe fosse possivel e ser do
seu malicio sendo o me
no escravo de Reverendo Co
de João Baptista Souto de
Aguiar. E de como affim
depois jurado laves e pu
ente Ferraz que affirma

afirmação Com. J. e em São
 José de Castro e Antunes Es-
 curião Petalio de Cyprian
 e os seus. Santo Junior - Jo-
 se de Alva Junior - Rio Off.
 Grande do Norte Secretário de
 Polícia vinte e seis de Novembro
 de mil e oitocentos e setenta e tres.
 Multíplices Sertões - São
 São São indifferente a Nosso
 Sertão - facto de barbar
 surto que soffre a infeliz Ma-
 rio Sertão, sem obrar e que
 Com. e serva do Terceiro To-
 do João Paulino Pinto de
 Aguiar foi encontrado em
 Sertões. Camada disse
 Sertão. Esse barbar Casti-
 go, que a principio passava
 sua Com. humana vida, e ho-
 je huma triste verdade, at-
 testado por todos que em a vo-
 ce lambertes a sorte da desdi-
 tosa mulher entregue a
 um inaudito martírio. O De-
 legado de Polícia Capitão
 Focio Joagim de Fogaes Bau-
 ros e quem foi committido
 do a deliquer para a an-
 quadação do facto e suas
 Circunstancias Com. mu-
 meo. me em data de vinte
 do corrente, que Mano Te-
 nturo de mãos atadas a

atadas a humma escapula, fora
 em dias do mez de Setembro
 deste anno, nesse engenho
 abissamente suada, e existindo
 ainda hoje os vestigios uide
 levis de seu hummillo Castigo,
 que depois de seppenta dias
 manifestou as Crecaturas,
 que foram testemunhadas
 e affirmadas pelos mestros
 dos facultativos no auto de
 vestorio, por Copia do nu
 mero um. - E quella au
 toridade por Curou defficiar
 a educto de Maria Jo
 nheira para destruyr a
 propositão dos que insis
 tiao em declarar seu de
 vido de boffi que essa
 infeliz não havia sido Cas
 tigo e por isso recorre
 a Collectoria das Rendas
 geraes, sollicitando Certo
 das authenticas do matricu
 lolo dos escravos pertencen
 tes ao Reverend. Saendo to
 a que me refiro, sollicitando
 tambem do respectivo Parocho
 a Certidão do assentamento
 do seu baptisamto. Essas
 pessos Cuyas Copias solli
 mero depois a quates submitta
 a Consideração de Vosso Si
 nhorio, deputando se que

que Maria Tereza não é a Maria Colheteado em o dia tres de Abril do anno proximo passado sob numero trinto e nove do Matriculo geral e livro de relacaes, isto e par do de filiaes desobediencia e a esse tempo tanto dose annos de idade e a quello alen do filiaes Contuicao e de mibrain e tem desouts annos de idade haam suscan do se Com a certidao de sua idade as respostas Contidas no auto de purguntas por Cyrio sob numero cinco. Por esse facto isto Maria Tereza Comprehendida na desposicao do artigo octavo para grapho segundo do lei numero duas mil e quatrocento e vinte oito de Setembro de mil otaentos e setenta e com Cambiar do Com cartago de novo do Regulamento numero quatro mil otaentos e trinto e cinco de janeiro de Dezembro do mesmo anno, artigo octavo e seta paragrafo segundo do Regulamento que barrou Com o Decreto numero cinco mil cento e trinto e cinco de tres de Novembro de mil otaentos e setenta e duas. Dique me a Vossa Superioridade por favor fazer a apre

fazer a apresentacao dessa mi-
 feliz mulher a quem conserva-
 ra em deposito para dar-lhe
 um Curador que intento em seu
 favor a competente accao de
 liberdade observando se as dis-
 posicoes dos antigos sistemas
 paragrapho primeiro do Lei
 numero dois mil e quatrocento
 e setenta e sete e o intento
 em seus paragraphos do Re-
 gulamento numero cinco mil
 e cento e trinta e cinco de tres de
 Novembro de mil oitocentos e
 setenta e dois. - O requerido sendo
 oessa Senhora, tentos por
 fim fazer a apresentacao
 dessa illiga sentença e duas. - E ainda
 que semelhantes disposicoes
 nas apresentassem aos escravo-
 ros nas Cordeas em que se
 achava praezente e Meir
 Benicio, bastava para sua
 liberdade o facto de haver sido
 vendido por seus senhores. - Des-
 se modo he possivel ser em caso
 o direito subsidario em virtude
 de qual os escravos em tais Ca-
 sos são resgatados do Captivo.
 Esta doutrina como Vossa Se-
 nhoria sabe perfeitamente a-
 chava-se hoje convertida em aus-
 tos dos Tribunaes Superiores Co-
 mo se ve claramente no Filazo
 do Excellentissimo Senhor

Senhor Ministro de Justiça
 apresentado ao Corpo Legisla-
 tivo em dois de maio de mil oit-
 o Centos setenta e um afo. Das
 Oute duas. Tomando no
 devido Consideração a impor-
 tância de tão milendros obse-
 to espero que Vossa Senhoria
 Comprometado de direito que as-
 sista a essa infeliz para res-
 gatar se do repugnante e il-
 legal Capturaria em que se achu
 procederá Com a que deo rectidão
 e justiça Com que até hoje tem
 sabido praticar seus actos. De
 us Guarde a Vossa Senhoria
 Muito respeitavelmente
 Senhor Doutor
 Luiz Antonio Ferraz
 do Juiz de Munição de
 São José de Matipuku - Chefe
 de Polícia - José Antonio Cor-
 reia de Silveira - Auto de Sanção Copio
 de fute no preffor de Maria Auto de
 Tinhaes, lembrando a Vossa Senhoria
 ser eseravos do Juiz João
 Paulino Couto de Aguiar.
 Aos vinte tres dias do mes
 de Novembro do Anno do Nas-
 cimento de Nosso Senhor Jesus
 Christo de mil oit. Centos seten-
 ta e tres nesta Cidade do Natal
 Província do Rio Grande do
 Norte em a Secretaria de Po-
 licia, ateu presente o Doutor
 Chefe de Polícia José Antonio

Josi Antonio Carneiro de
 Silva, Comissario annuamente
 de apuracao e dos Cargos
 e designado para servir de
 escriptura testamentaria abau-
 xo assignadas Josi Sebastiao
 Leite e Josi Dias Timen-
 to Jurados moradores no
 bairro de Fiebreiro e os juritos
 nomeados Doutores em me-
 dicina Josi Paulo Antunes
 e Jose Marques de Silva
 Bastos moradores no bair-
 ro do Alto desta Cidade do
 qual deferio o mesmo Doutor
 Chefe de Policia aos juritos
 e juramentos aos Santos E-
 vangelhos de bem e fielmen-
 te com verdade declararem o
 que encontrarem e entenderem
 em sua consciencia e encau-
 gou-lhes que procedessem a exa-
 me na pessoa de Manoel Cunha
 no servi-branco de dezoito annos
 pouco mais ou menos e que res-
 pondessem aos quesitos seguin-
 tes - Primeiro Si a offensa de
 soffres ferimentos e offensas
 phisicas - Segundo Si effes
 ferimentos se estao em que
 se acham indicio ter produci-
 do grave em Commodo de
 saude - Terceiro Si effes ferimen-
 tos nas Coudelhas se mostra-
 tem mostrarem ter produzido in-

produzido em habilitação de
serviço por mais de tanto dias.
Quarto. Si ferimentos sobre
a parte em que se achão fer-
tos a respeito de dias passados
e sendo de natureza leve
podão ainda hoje ser em-
festar os vestígios que se
notão a pezar de um tra-
tamento pouco cauteloso.
Quinto. Si pelos vestígios
existentes poder precisar
a natureza do instrumento
que o causou sou os feri-
mentos. Sexto. Si considerão
a offensa completamente
curada, e em estado de
traballar, e no caso nega-
tivo, quantos dias ainda exi-
gerão os seus curativos para es-
ta fim. Setimo. finalmente
Si poder precisar qual o valor
do danno causado a offen-
dido. E passado os preitos
a fazer os exames e investi-
gações necessárias, declara-
rão o seguinte. Que em con-
trario não se vêem palmar-
de ambas as mãos ligeiro
deramamento de sangue
no tecido cutaneo, produzido
por instrumento contunden-
te leve de duto uanto a isto
como no des se aundo completo

Considero a absorpção. Huc
 em contraria nas regiões. Lo-
 cir lombares e gluteis. E a natureza
 de forma irregular de peri-
 mentos que intersecciona a pele
 e tecido celular superficial
 no tendo de um dequada
 na a cutis de região lombar
 e que em diem que esse fêmion
 te intersecciona mais profundamente
 mente a camada celular. Que
 observamos na região escapular
 e cutis irregular partindo
 de angulo inferior do impla-
 ta com direção para cima
 e para dentro e convergindo
 na base do m. m. onde forma
 um angulo agudo, isto fêmion
 te parece de intersecciona apenas
 a pele, a resto do exposto as-
 pectando os quatos pelo mo-
 mento seguinte. Primeiro sim,
 2º na. Tercio, na, quarto sim,
 quinto. Contendo (per), e of-
 fendo que se encontram nas mãos
 foi produzido por palmaria-
 ria. Sexto sim e ligeiramente
 dego sim e ligeiramente designa-
 brunt que se encontram nas
 mãos na probile. Traballor
 sétimo na podendo precisar. For-
 mado mais tem visto e de-
 claração de. Doutor C. R. de
 Policia por fim. esta exerce

examine de que se lavou e porem
 quanto que vai pelo mesmo
 Doutor Chefe subscrito e
 assignado. Corriga e assinado
 sendo de v. p. a seu Car-
 go designado a do cargo, desig-
 nado para servir de Juiz Apo-
 litarario Joaquin Barbosa que a
 esse e os sumarios e puros
 declarados, de que teido o
 Sr. Jos. Antonio Carrer de
 Silva - Jos. Paulo Antunes -
 Jos. Marques de Silva Bas-
 tos - Jos. Sebastiao Loure - Jos.
 Ocas Timento Junior - Apo-
 litarario Joaquin Barbosa - Com-
 ssm. - O Secretario Joaquin
 Guillerme Caldas - Delegado Copir-
 de Policia do Estado de Sao Jo-
 se de Nuyubai, e de de v. p.
 de mil e oit. e oit. e oit. e oit.
 e tus - Mustussim. Senhor
 Tago de mar de v. p. sendo
 de a Cuidado dos assentamen-
 tos de baptismo de Maria
 Benhuio, e de de Tago Jo-
 se Paulino Pinto de Aguiar
 de que trata o mes officio de
 hoje. Da mercancia de Cuidado
 de de que Maria Benhuio que
 faz o objecto de mes Estado
 officio, mas sem dar a Collec-
 ta, pois a verano de Maria de
 que trata a Cuidado de de de

Certidão do Matriculo sem do-
 se annos de idade e de filia-
 ção de casamento e de Cor par-
 do as papeis que do Certidão de
 baptismo se extraherem que Ma-
 rio Tenreiro nasceu a vinte
 e de Maio de mil e oitenta e cinco
 cento e seis e foy natural
 de Gutherman e ser de Do-
 minguos de Aguiar e de seus pais
 que não se pôde dizer como
 diz a Certidão do Matriculo e de
 de Cor branco e não se pôde dizer
 que o seu nome de Padre fosse Pau-
 lino de Oliveira de quem desceu
 de Maria Tenreiro por quem
 e de seus pais de Domingos de
 Aguiar sendo que foy de Gu-
 therman e não da referida
 Maria Tenreiro dando desta
 secretaria a Vossa Magestade e
 quando sua Magestade ordenou
 para esse governo. Deus Guar-
 de a Vossa Magestade - Ministros
 seu Senhor Doutor José An-
 tonio Correia de Lima - Juiz
 Chefe de Policia deste Proven-
 cio - O Delegado de Policia -
 Joao Joaquim de Figueiredo Barão
 - Carvalho - O Secretario - Joao
 Gutherman de Sousa Caldas -
 Juiz Juiz Tenente Juiz Lou-
 reno Collado na Freguesia de
 Santo Amaro - Joao Joaquim de Ci-

Copia

Joaquim do Cidade de São José
 São Mykull, Cavalleiro do Or-
 den de Christo e Comendado
 Honorario do Capitulo Impe-
 rial por Sua Magestade
 o Imperador Leu Deus Ju-
 de e Tator. Certifico que
 recendo os livros em que se con-
 ta os baptisados desta Fir-
 queira em um dadas a folhas
 cento e trinta e quatro a ter-
 ceiro assento cujo teor e do for-
 mado e subscricao seguinte:

Do primeiro de Junho de mil
 oitocentos e doze e seis
 neste Mosteiro de Santo An-
 tonio baptisou e por os Santos
 Ihesu e Maria nasceu o vin-
 ta de Maio deste anno e fi-
 lho natural de Gualthero
 ser escravo de Domingos de
 Aguiar natural desta Fir-
 queira onde serve no Canon
 Sr. João padrinhos Mano-
 elo Cavallero de Salles Filho,
 seu irmão Emílio Cavalli-
 ro Filomena de Salles, detida,
 os que mandei fazer este assen-
 to que assigno Eugenio Faria
 do Couto, Theodoro Collado,
 Comissario e mais Contador em di-
 to assento que leu e fulmen-
 tado Copia do proprio Livro
 do qual me aposto. Isto em fide

infide Barrocin - São José de Monte
 de Novembro de mil vto. Centos
 setenta e tres Assignado - Ju-
 goso Ferraz Custoso - Esto
 or selado com um Estampillo
 de dezentos reis emetido ad
 Compoine - O Secretario Jo-
 aquim Guilherme de Sousa
 Caldas - O Tenente João
 Ferraz de Silva - Servas in-
 terius do Collectorio Geral de
 Cidade de São José de Agribú
 et cetero - Certifico que um
 do livros de matrícula es-
 pecial de todos os escravos exis-
 tentes no Município de Ci-
 dade de São José de Agribú
 Trouvados no Grande do
 Norte após duas nelle inven-
 tui o seguinte dos escravos
 pertencentes ao Padre João
 Paulino Pinto de Aguiar
 do thar seguinte - Numero
 de ordem de Relação uma na
 Matrícula geral do Municí-
 pio vinte e seis, na relação que
 sustado de matrícula a
 No de São José de mil vto. Centos
 setenta e duas - Theodosio sex o mas
 Colino fulo de cor escura e em
 os annos de idade cinco fi-
 lias de escuridão Capas
 de todo servio traballar de
 archado, Felippe sex o masculi

Carta

sus masculino. sub cincento
 vices annos de uadi. viuo. fe-
 licia. desentueida Capras de
 serues. lvi trabatho de enstrado
 sub numero vintiocto de Mabu
 Colo qual e dou de ulacia. Da-
 vid. puto quarento annos de u-
 ro filiacas desentueida. ser-
 ues. lvi trabatho de enstrado
 sub numero vintiocto de mo-
 hucolo qual e tres de Felicias
 Jacintho puto uadi vintiocto
 de annos soltero filiacas des-
 entueida Capras de qual que-
 serues. trabatho de enstrado sub
 numero trento de matricolo
 qual e quatro de ulacia. Mo-
 nol puto vintiocto annos
 soltero filiacas desentueida
 Capras de qual que serues ho-
 batho de enstrado sub numero
 trento e un de matricolo ge-
 sal e ceros de ulacia. Jo-
 quer. Buto vintiocto ann-
 os soltero filiacas desentue-
 ida Capras de todo serues. ho-
 batho de enstrado sub numero
 trento e dou de matricolo
 qual e tres de ulacia. Pedro
 pardo desentueida annos soltero
 filiacas desentueida
 Capras de qual que trabo-
 tho. trabatho de enstrado sub
 numero trento e tres de ser-

sus de matrícula geral e lista
 de relações. Sabendo prout de uso
 de três annos lectura feliç
 de contribuição capras de qual
 quer trabalho trabalhado e en-
 quado sob números tanto e que-
 ras de matrícula geral e lista
 de relações. Bem como prout de
 idade de cinco annos feliç
 de contribuição sob números
 tanto e que-
 ras de matrícula
 geral e lista de relações. Tho-
 raz prout feliç de idade
 de cinco annos lectura feliç
 de contribuição capras de qual
 quer trabalho trabalhado e en-
 quado sob números tanto e que-
 ras de matrícula
 geral e lista de relações. E prout
 de idade de cinco annos lectura
 feliç de contribuição capras de qual
 quer trabalho trabalhado e en-
 quado sob números tanto e que-
 ras de matrícula
 geral e lista de relações. E prout
 de idade de cinco annos lectura
 feliç de contribuição capras de qual
 quer trabalho trabalhado e en-
 quado sob números tanto e que-
 ras de matrícula
 geral e lista de relações. E prout
 de idade de cinco annos lectura
 feliç de contribuição capras de qual
 quer trabalho trabalhado e en-
 quado sob números tanto e que-
 ras de matrícula
 geral e lista de relações.

relacas Modesto sexo masculino
 lino puto vado vito amov. p.
 laca de combucio sob os nu.
 mero quarenta e duas de novo
 M. Col. geral, de sessis de ulo.
 cas. J. J. am. de dar a ser
 Nicolo de Meana e Josefo por
 que se querias para Sumar
 bues. Comais de mais. Conte
 nho em dito laca amov. e
 as qual seu uposto e vici
 no vidade de Causo alger
 mo que durou fac. Colle
 storo geral de Cidade de Sao
 Jose de Mayubi quatorze
 de Novembro de mil o to
 cento e setenta e tres. Confe
 de vidade. O Escrivao anti
 rino. Joao Ferreira de Silva
 Composey. O Secretario
 Joaquin Guzman de Ebu
 de Caldas. Auto de Berquin. Auto de
 tas a molatimbo de vidade Berquin.
 Meana vidade de Padre Joao
 Baileiro Berto de Agencia
 de quatorze dias de vidade de
 Novembro de mil o to cento
 e setenta e tres. amov. sus to
 Cidade de Sao Jose de Mayu
 bi em caso de Camoron de la
 vidade de achav. Delegado
 de Bolivar. Capitao Feijfo
 aguen de Fago Barros a
 vidade em Escrivao de geral

qual as deante declarados me
 factar e sendo ali presente
 o meo latinter de nome Mo-
 rir usaram do Reverendo Joao
 Paulino Bente de Aguiar
 pelo Delgado the fozas pu-
 tas as seguintes perguntas:
 Perguntado qual o seu es-
 tado e estado filiacas no-
 turalidade e profissao. Res-
 pondeo chamar-se de Maria
 Benicio que mais saber que
 estado tinha, saber fether
 de usaram Joao Benicio
 que pertencem a Domingos
 de Aguiar Cordeiro e foz
 liberto natural d'isto En-
 gusio usaram do Reverendo
 Padre Joao Paulino Ben-
 to de Aguiar. Perguntado
 como se passou o facto de
 serm que se diz ter esse supre-
 do. Respondeo que a mais
 de dois meses quando vivo
 e senton Mangumbe mai-
 do fether do Padre Joao Pau-
 lino Bente de Aguiar em
 cujo caso me rair for elle
 represente no dia annas
 rade com um cono pelo
 mesmo senton Mangum-
 ube e de braes atados e preso
 em um escapolo e ser rade
 com um peia the resultou

resultou ferimentos que produ-
 ziram as hecatizes que aca-
 bop as tenhas eusos e nas
 cadeiras. Perguntado quem
 foi que lhe deu a surra? Res-
 pondeo que foi missas a Lu-
 thero Mangueiras. - Per-
 guntado por que a Senhora
 Mangueiras lhe deu essa surra?
 - Respondeo por ter ella subido
 do Engenho e vindo para
 a Cidade, e ser rasão do Sr.
 Luthero Mangueira a ter
 querido surrar, Com a surra es-
 do Sr. Luthero e Fernando João
 Paulino Bento d'Aguiar. -
 Perguntado de Alguem auxi-
 liou a referida Senhora Ma-
 gueiras na surra que lhe
 deu? Respondeo que não te-
 ve auxilio algum e que até me-
 to occasião chamando elle o
 filho João Paulino, que se ach-
 vo em casa, este se recusou a
 surral-o, dizendo que não esto-
 vo para augmentar o Sr. Cu-
 rro. Perguntado quantos
 dias esteve elle respondente do-
 ente? Respondeo que esteve
 seis dias de cama sendo tra-
 tado pelo cirurgião Thereso han-
 cadeiro em hum quarto no Co-
 so de vovendo mas que as fe-
 ridas levadas muito tempo

tempo abutias. - Perguntado
 se elle respondente tem sido
 substituido pelo Delegado ou
 por outro autoridade? Respon-
 des que nao, que e verdade ter
 sabido que tentado ir a casa
 de seu senhor o Delegado Her-
 mano e o Doutor Thomaz;
 mas que elle nisto occasiao
 nao as viu e que as feridas
 ainda nao estavao saas. - Per-
 guntado se quando o Delegado
 Joao Semiao foi ao Engenho
 elle nisto occasiao nao esta-
 va folgando com as festas
 do Padre? - Respondeo que nao
 e que quer nisto occasiao fol-
 gar com as memorias do
 seu paecinho Luis. - Pergun-
 to se elle nao viu o Tenente Fran-
 cisco do Rego no engenho Co-
 nado antes de sair esta Cuiabá
 e a primeira vez? Respon-
 des que o viu no caso do enge-
 nho onde foi chamado de
 seu senhor. Perguntado se
 nao foi elle chamado a ju-
 rarer do Delegado no Enge-
 nho no occasiao em que es-
 te foi lo' affor como se o
 Broomto estava presente -
 Respondeo que quando elles
 foram pelo segundo vez, e de-
 pois do morte do senhor

Senhor Mangueiras elle foi
 o presençe do Delgado e do
 Prossitor de orden de ses
 Senhor mas que mais foi des-
 tuado mais obs tante es tar
 unido Com as ferdas abertas.
 Perguntado de que prover os
 Calos de sangue que tem nas
 mãos? Respondeo que são
 provenientes de duas decisões
 de bolos que ses Senhor M^o
 mandado dar. No quatis dias
 pelo futor Joao Baptista
 Perguntado que pessão as
 faldias no occasião en que
 elle foi Senador pelo Senhor
 Mangueiras? Respondeo
 que estavam os faldias do Br
 de en caso a serem Theuro
 e serem Modesto Joao
 Balthazar miço e g^o do Senhor
 o futor do Baguio Mo
 ruel e Antonio serem e mo
 is trabalhadores estavam no
 enjentes. Perguntado que
 tempo viveo o Senhor M^o
 seguinte depois que M^o deo
 o sumo? Respondeo que mais
 sabe e que durou algunos dias.
 Como mais foi pergun-
 tado e respondido assigno o
 presente auto por mais saber
 ou non serem ou responder
 a Joao Henriques de Cerqueira

Cingueno depois de lhe ser lido
 e achado conforme o geral da
 taxa de assignação pelo Juro
 e rubricado pelo mesmo do
 que tudo em fe; em São José
 do Couto e Antas Escrivão
 Estácio do geral e escrevi
 Fcoo Paquin do Rego Bar
 ros - J. Rego do escrivão Mo
 raes - João Florentino de
 Cingueno - Conforme - O Se
 cretario - Paquin Guilherme

Juntao de São Caldas - Juntao
 Aos vinte seis dias do mez de
 Novembro de mil oitocentos
 setenta e tres annos neste Coo
 de de São José de Meyubi em
 nos Couto no ponto a estes
 autos em mandado e em au
 to de Deposto de userao Mo
 ni Pinheiro de propriedade
 do Fervendo Padre João Ban
 leiro Bento de Aguiar, de
 que para escriptas fez este
 termo em São José do Cos
 to e Antas Escrivão de
 licio do Geral e Cyrillias o

M^o Escrivão - O Doutor Luis
 de Antas no Bureau do Juro
 Juro Juro de Marmayral ed.
 Cyrillias do Termo desta Ci
 dadade de São José de Meyu
 bi Com alecto no Crime
 e civil por Sua Magestade

Magestad Imperial e
 Constitucional que Deus
 Guarde et eterno. - Mano
 as officias de Justicias des-
 te Reino, a quem esta em firmo
 e apresentado depositar
 o sumo meo de no meo
 Mano Benicio, escrivao do
 Reverendo Padre Joao Pau-
 lino Bento de Aguiar e con-
 seguem a seu depositario do
 seu debaixo de too seguiran-
 er, apor de que a tertia en-
 sis poder e guarda ate liqui-
 dar o seu debito de liberdade.
 Cumpramos. Cidade de Sao
 Jose de Meymbu, vinte e seis
 de novembro de mil e oitocen-
 tos e setenta e tres. Eu Luis
 Jose de Calo, Escrivao Es-
 crivo Vitalicio e Capitao
 do Geral o escrevi. - Souto Ju-
 rito. - Certificamos que neste
 Cidade nos seguemos as Al-
 fons Jose Benicio de Andrada
 para assignar o Auto de Depo-
 sito de Escrivao Mano Benicio
 do Reverendo Padre Joao
 Benicio Bento de Aguiar
 de que se des por entendido
 e damos fe. Cidade de Sao
 Jose de Meymbu, vinte e seis
 de novembro de mil e oitocen-
 tos e setenta e tres. - Os officias

Cythrao. Doutor Luis de An-
 tonio Ferrer de S. J. Junior,
 em foras e meguas este auto
 Com o seu Despaacho de
 pro, de que para constar fia
 este termo. em Luis Jose de
 Costa e Santos Escrivao
 Notalicio do Juiz e de Cythrao
 e seu Juiz de vista
 e do ante ditto deas de mes
 de Novembro de mil e oitocentos e
 noventa e tres annos nesta
 Cidade de S. Jose de Meyer-
 lio de meu Subarao foy e
 Com este este e luto do Cur-
 rador ad litem, Doutor Jose
 Alves Leme Junior, de que
 para constar fia este termo
 em Luis Jose de Costa e San-
 tos, Escrivao Notalicio do Ju-
 iz e de Cythrao e seu Juiz de
 vista do Curador ad litem. - Ilustre
 sr. Senhor Doutor Luis
 Menezes de Cythrao -
 Desembargador Jose Alves
 Leme Junior Com Curador
 do Desembargador Manoel Benhur-
 to, que foy o primeiro tempo se-
 nador em ergentes - Curador
 do deste termo e que se achou
 depositado por sede deste
 Juiz, que nao estendo elle
 devidamente matriculado
 no Collectorio desta Cidade

Cidade Como prova os documentos de folhas novas e folhas velhas em seu estavelo de por este e missas do seu senhor e Reverendissimo Padre Joao Baptista Pinto de Aguiar, Comprehendendo no desposicioes do artigo oito paragrafo dois do Lei numero duas mil e quatrocento e vinte e sete de Setembro de mil e oitocentos e setenta e um combinado com o Decreto de oito de Agosto de mil e oitocentos e setenta e sete Regulamento que ha no Com Decreto numero quatro mil e oitocentos e trinta e cinco de um de Dezembro de mesmo anno e artigo octavo e oitavo paragrafo dois do Regulamento a que se refere o Decreto numero Cinco mil e oitocentos e trinta e cinco de tres de Novembro de anno proximo passado e Como o mesmo seu senhor auctor e senhor em Capiteiros, pro adimento este, sem duvida violento Contra um dos meus sagrados Decretos de Supplicante, Ven ugerer o Vosso Senhorio se vier mandal e manutener in suo plene liberdade Como e de rigoroso justier. E Sendo que o Mostressimmo Juiz, semelhantes de piores não aprovasssem o Supplicante, bastair para sua liberdade o facto de haver sido

A Vossa Senhoria Junior, me foram
 entregues estes autos com a Cota
 das antecedente junto de que
 para constar foi este termo em
 Luis Josu de Costa Advogado
 Escriva da Real Cadea do Privil. do
 Ophiticos e eserevi - Conde de - Cly
 A vinte e nove dias do mes de
 Novembro de mil oitocentos e
 quatro e tres annos, nesta Cidade de
 Sao Jose de Niquibia de mes Car-
 tago faco. Com os autos estes autos
 do Juiz de Muniçipal e d' Ophiticos
 Doutor Luis Antonio Ferruz
 Souto Junior, de que para constar
 fez este termo em Luis Josu de
 Costa Advogado Escriva da Real
 do Privil. e d' Ophiticos e eserevi - Con-
 de de - Disp.
 de folhas dissete verso e folhas
 dissete verso em face dos deumen-
 tos que existiam os presentes Autos
 mandando que se passe mandado
 e mandado de liberdade em
 favor do menor Mano Balthazar
 visto como se a acta do Congre-
 buido na desposicao de actu-
 go utam, paragrafo seguinte do
 Lei numero duas mil e quatro-
 to de vinte e tres de Setembro de
 mil oitocentos e setenta e um Com-
 curado com o artigo de sermoe
 do Regulamento numero que-
 tro mil e oitocentos e trinta e cinco

Cinco de provento de D. seculo
do mesmo anno e artigos alter
to este paragrafo seguintes
do Decreto numero Cenas mil
cento e cento e trinta e tres de mes
de Novembro de mil e oitocentas
e setenta e duas, por nao ter
sido dada a matricula Com
as formalidades legais alen
de que foi barbaramente de
meador em caso de ser senhor
o Padre Joao Baptista Bente
de Aguiar. E Escrevaes intima
este as partes e os depositarios
Sao Jose de Mygubii neste nove
de Novembro de mil e oitocentas

Data

Terceiro Santo Janner - Data
do provento de D. de mes de De
sembro de mil e oitocentas seten
ta e tres neste Coado de Sao
Jose de Mygubii em mes e car
terro por parte do Juiz de Me
morial e d' Ocythas Doutor
Luiz Antonio Ferraz Santo
Janner me foram entregues estes
autos Com a sua sustentacao
que mandou se cumprisse e
guardasse como nelle se conten
te declam. de que para constar
foi este termo em Luiz Jose de
Castro e Antunes Escrevaes Districto
d' Ocythas o escrevi. Certifico

Carta

que neste Coado intimei a

intenciona sentenciar utroque
 Curador ad litem o Doutor Jo-
 se Alves Lima Juiz de
 que se deu por entendido e dou-
 fe. Cidade de São José de Mo-
 yubá, por termo de Dezembro
 de mil oitocentos setenta e tres.
 O Escrevão de Captações Luis
 José de Costa Soares - Com. Cur.
 Depois que nesta Cidade intencio-
 na José Baulino de Andrade
 por todo o conteúdo nelle decla-
 rado e dou fe. Cidade de São
 José de Mo yubá, tres de Desem-
 bro de mil oitocentos setenta e
 tres O Escrevão de Captações Luis
 José de Costa Soares - Certificado Cur.
 que foi desta Cidade as engenho
 Curador eahi intencio na senten-
 ças do Padre João Baulino Ben-
 to de Aguiar de que se deu por en-
 tendido e dou fe. Cidade de São Jo-
 sé de Mo yubá, quatro de Desem-
 bro de mil oitocentos setenta e
 tres O Escrevão Luis José de Cos-
 ta Soares - O Doutor Luis M^o de
 Antonio Sereno Int. Juiz Municipal e de Captações de Mo yubá.
 Juiz Municipal e de Captações de Mo yubá.
 Juiz desta Cidade com alvarão
 civil e civil por Sua Magestade
 Imperial Constitucional. Que
 Deus Guarde et cetera - Juiz
 saber a todas as autoridades pu-

autoridades judicias a quem for
 este mandado apresentado digo
 mandado de manutencas
 apresentado, visto por meu assig
 nado que attendendo as qual
 me reguereos o Curador ad litem
 do menor, Mano Cinheiro o
 Doutor Jose Alves Lemos Junior
 em sua peticao de curatella
 a favor do liberdade a quem ten
 uer direito, por se achar Compu
 tando na disposicao do artigo
 octavo paragrafo segundo do
 Lei numero duzentos e quarenta
 e oventa do de setembro de mil
 e oitocentos e setenta e um, Combrido
 do Com o Artigo devesse do
 Regulamento numero quatro
 mil e oitocentos e trinta e cinco
 de janeiro de Dezembro de
 mesmo anno e o Artigo vi
 tento e sete paragrafo segundo
 do Regulamento que baixou
 pelo Decreto numero cinco
 mil e oitocentos e trinta e cinco de
 treze de Novembro de mil e oitocentos
 e setenta e duas, a quem de
 ter sido barbaramente tratado
 do seu pois manutencas pro
 posse de sua liberdade
 salvo o direito de successo Ci
 dad de Sao Jose de Matheus
 de Dezembro de mil e oitocen
 tos e setenta e tres. Ou Luis

Seus José do Couto & Antunes
 Escrevas Detachado de Cytraão
 uerovi. - Santo Junior - Custe Custa
 es que neste Cidade intimer
 o mandado supro a José Tau
 lino de Andrade Depositario de
 Mano Benham de que se des
 po entendido, e dou fe. Cidade
 de São José de Meyubi tres de
 Dezembro de mil oco centos
 setenta e tres. O Escrevas de
 Cytraão - Seus José do Couto
 Antunes - Custe Custa que no Custa
 Engenheiro Camoer intimer
 o mandado supro ao Tenente
 de Bate João Sardenha Couto
 de Aguiar de que se deu por
 entendido, e dou fe. Cidade
 de São José de Meyubi qua
 tro de Dezembro de mil oco
 cento setenta e tres. O Escri
 vaõ de Cytraão - Seus José do
 Couto & Antunes - Junta de Junta
 Ao quatro dias de dez de Dezembro
 de mil oco centos setenta e tres an
 no neste Cidade de São José de
 Meyubi em mes Cartas Junta
 a estes autos humo peticao do ex
 Curador ad litem o Doutor José
 Alves Ferraz Junior que as
 deante se segue, do que para em
 tar fer isto termo. Eu Seus
 José do Couto & Antunes, Escrevas
 Detachado de Cytraão, uerovi

Para escrever = Illustrissimo Senhor Doutor
 Juiz Municipal e de Cythaus
 D.º e B.º Barbael Jose Alves Lu-
 nis Junior Curador do escrivão
 Manoel Barcheiro que não podes
 de Continuar a reger o que
 for de direito alien de seu Cur-
 telador na questao de liberdade
 que elle não contra o seu senhor
 Reverendo Padre Joao Paulino
 Bento de Aguiar por ter de se-
 guir no Juiz de Corrente para
 a Cidade do Recife tratar de sua
 saúde, vem requerer a Vossa Se-
 nhoria se degnos Conceder lhe esca-
 so do ditz cargo nomeando vos
 o Senhor Pedro Curador que mi-
 thor possa reger o que for de di-
 recto alien duto enfim escrever
 o ditz termo = Ter a Vossa Se-
 nhoria degnos = Crecheiro
 nomeo = São José de Meyubá pri-
 meiro de Dezembro de mil oit-
 oentos e cento e tres = O Curador

Despo. Jose Alves Luno Junior = Co-
 mo requer pedindo se este av-
 anta. São José de Meyubá quo-
 to de Dezembro de mil oit-
 oentos

Para = Pedro Junior = Illus-
 trissimo Senhor Doutor Juiz Muni-
 cipal e de Cythaus = D.º e B.º Reveren-
 do Padre Joao Paulino Bento de
 Aguiar morador em seu cargo
 Pedro Curador que tendo sido hoje

hoje intimado do Sentença do V. Sr.
 desemborador proferido nos autos da
 manutença de liberdade determi-
 nando que se passe mandado pa-
 ra se manter em sua liberdade
 a sua escrava Maria Conhecida
 por Maria Embaixo, mandado
 que tam bem foi intimado ao
 supplicante em consequencia
 do julgado que se achou exarado
 nos mesmos autos do Curador ad-
 litero o Doutor Jose Alves Lei-
 me Junior, e o supplicante
 requer a V. Sr. desemborador se
 se mandar dar the visto dos
 mesmos autos para o visto
 d'elles deser o que julgar abem-
 boverdad do seu direito. Nestes
 termos = Fide o V. Sr. desemborador
 se deigne de fize the no former
 requerido = Euacheu merei = Em
 Jose quatro de Dezembro de mil
 oitocentos setenta e tres = Padre
 Joao Paulino Couto de Aguiar =
 Estam sellado com um Estam-
 pulho de desentos seis emuladas
 deo damente = Em termos como depe
 requer. Sao Jose de Mexique seis
 de Dezembro de mil oitocentos
 setenta e tres Santo yunior = Junto Junto
 do = Dos dez dias do mes de Desen-
 ber de mil oitocentos setenta e tres
 annos neste Cidade de Sao Jose
 de Mexique, em meu Cartorio jun

rais inutilisados devidamente - Como Depo-
 requer assignando o advocatador
 o competente termo de responsa-
 bilidade. São José de Meyubú Cin-
 co de Novembro de mil oitocentas
 setenta e tres - Santo Ynnocencio - Ter-
 mo de responsabilidade - Aos seis dias
 do mez de Dezembro de mil oitocentas
 oitocentas e tres annos
 nesta Cidade de São José de Mei-
 yubú, em meu escrivania, compare-
 ces José Tubero Lantaras e deste que
 em virtude do juramento e do des-
 pacto feito, venho assignar ter-
 mo de responsabilidade segundo
 a lei para poder assignar to-
 dos os articulados, allegações e
 actos judiciais na presente cau-
 sa, por neste lugar não haver
 desempedido Advogado formado
 ou provisionalmente que o possa
 fazer sustentando-se a todas as
 penas que pelo mesmo lei lhe
 são marcadas. Eu Luis José de
 Castro Soares Escrivão Publico
 de Cythara o escrevi - José Tubero
 Lantaras - O Doutor Luis
 Antonio Ferraz Santo Ynnocencio Ju-
 z Municipal e Capitão de Ter-
 mo desta Cidade de São José de
 Meyubú por Sua Magestade
 Imperial e Constitucional Eu
 Deus Guarde et cetera - Fez-se
 desta todos que attendendo ao que
 me requer o Reverendo Padre Jo-
 ão Paulino Bento de Lycheir

Aquiar em seu peticao vto resol-
 de conceder-lhe que Constituisse
 seu procurador e advogado e solici-
 tador Josi Theodoro Dantas no
 assigne em de Adrogar que se pro-
 depe em carregar de Causa de li-
 berdade que por parte do seu
 mar Mano Burtiero por seu pro-
 curador assigne seu Causador. The foi
 intentado neste Juizo. Causa e
 passada nesta Cidade de Sao Jose
 de Nuyubii em 10 de Dezembro
 de mil oitocentos setenta e tres
 Era Luis Josi de Costa Thaur
 Escrivaõ Publico de Cyphado
 o escrevi. Luis Antonio Ferri-
 ro Sub. Juizor. Ao mto. susenta
 reis. Vulto em mto. ex. Causa. - Sou-
 to Juizor. Estam sellado com
 um Estampado no valor de dois
 mil reis, inutilizado devidamente.
 Imprio do Brasil - Provençõs do
 Rio Grande do Norte - Procuracõs
 bastante que faz o Padre Joso Ban-
 lino Burt. de Aquiar. - Tabela
 quanto este publico instrumen-
 to de procuracõs bastante vto,
 que sendo no anno de nasimen-
 to de Nosso Senhor Jesus Chris-
 to de mil oitocentos setenta e tres
 aos vinte duas de mto. de Novem-
 bro do dito anno, nesta Cidade
 de Sao Jose de Nuyubii Camar-
 ar de presençe no mto. em seus
 Cartorio perante meu Tabel-
 lãõ, compareces como outorgan

Par
 Tre.

Como outorgante o Tadeu Jo-
 se Bualter Berto d'Aguiar
 morador em São engentes Cano-
 dá desta Terra, de um Tabel-
 lar conhecido e das Testimoni-
 ahas abaixo assignadas. dou
 fe. e perante ellas depe que
 pela presente Constituo sou
 bastante procurador. Dou-
 tor Jose Marcio Brandão
 Castello Branco e o Sobreta-
 dor Jose Ribeiro Dantas espe-
 cialmente para defenderem
 o seu direito na accão de li-
 berdade que no Juizo Muni-
 cipal e d'Extrao move por
 seu Curador ad hoc sua esero-
 venter Mano, pro deudo do-
 tos seus procuradores seguen-
 tes Testimnhas representadas
 e Contas tal as e. Tais mais
 fazerem aben do direito d'ele
 outorgante para que cedir e
 sobpassar aos autos seus pro-
 curadores todas os poderes quaes
 e especiaes em direito concedidos
 a ele outorgante apen de que
 em seu nome proprio figurar
 em todas as suas pites e
 Causas e demandas, Causas
 Civis, Comerciaes, reclusas
 heas, movidas e por movere
 que ele outorgante faz auto
 ou no autos quaes quer auto

quaisquer Autoridades poli-
 cias, ou administrativas re-
 publicas publicas e Subto-
 rivos e Tribunais de Justica
 desde o Juizo de Paz e de Sub-
 delegacias até o Supremo
 Tribunal de Justica, especia-
 lmente para as Execuções
 e até o Juizo de Paz pa-
 ra os casos em que ultimas
 poderes amos e usamos os de tran-
 siger e bem apor o cargo es-
 pecial poderes para dar de
 suspenção a quem o deo, ou ho-
 je de ser, e gar de todas as ac-
 ções e recursos permittidos por
 lei, propondo-as desistindo
 e rancando delas. Tida accei-
 tar e conceder esperas, morato-
 rias e Concordatas, Compensi-
 ções e Compromissos. Transmittir
 e ajustar a todos os termos de
 qual processo de fallencia, e
 as reunioes de Creditores, votan-
 do nella e assegurando o que
 couber. Affirmar publicas,
 humos Confessões, protestos
 e contra protestos, desistencias
 e quaisquer outros actos neces-
 sarios. Prestar juramento de
 qualquer natureza que se pder
 fazer juritos, lavados ou ar-
 bitros Com mercias, judiciaes
 e extrajudiciaes. Inquirir e

Inquerir e creditar teste-
 muntas. Receber de seus
 devedores e das estações e de
 pontos publicos ou par-
 ticulares qualquer objecto
 devido ou devidoo que lhe
 pertencer, dando recibos ou
 quitações de que receber.
 Seguir em todos suas Car-
 tas de Ordens, que valiam co-
 mo parte do presente. Sub-
 estabelecer os poderes deuto
 em sua generalidade ou con-
 strução. Autorisar os subs-
 tabelados a subtabelarem
 em outros seus nomes para fora
 do Imperio, e revogar os subs-
 tabelamentos que se fizeram
 sem sempre em seu interior ou
 gozar os poderes do presente
 reserva de mora e toção. Com
 fe de verdade e ser e de fe con-
 tergo e sendo lhe estalado por
 seu Tabelião assignou Com
 as testemunhas presentes.
 Em Paris de Franca e Cotho.
 Tabelião Publico interino de
 status, e ser e assignou em
 publico e rays de seu uso. - Padre
 João Paulo Pinto de Aguarda.
 - Testemunha - José Francisco
 de Gons. Luro Junior - Testemunha
 João de Costa Rego - Com teste-
 muntas de verdade - O Tabel

Tabella Publica intermuni-
cipalis de Francisco Coitho = Es-
tao sellado com um Estampão
peltro de desentos nos inutili-
sado devidamente = Estavao

1.º e 2.º a seguir publico crato = Ter-
reos de vosto = Dos dez dias do
mez de Dezembro de mil oitocen-
tos setenta e tres annos, nesta
Cidade de São José de Nuyqui-
li, de meus Cartorios fizeo con-
vosto estes autos ao Bispos
por José Tebeo Dantas pro-
curador bastante do Reverendo
Padre João Paulino Bento de
Aguiar, de que para constar
foz este termo. Eu Luis Jo-
se do Couto Arantes Escrivão
Notalicio de Curitiba, e escrevi-
vosto a José Tebeo Dantas pro-
curador bastante do Reverendo
Padre João Paulino Bento de A-

gudo = Dos onze dias do mez
de Dezembro de mil oitocen-
tos setenta e tres annos, nesta
Cidade de São José de Nuyqui-
li em meus Cartorios por parte do
professor José Tebeo Dantas
procurador bastante do Reve-
rendo Padre João Paulino Ben-
to de Aguiar, em fozas entregues
estes documentos ao deante por
to, de que para constar fizeo
este termo. Eu Luis Jose do Couto

José do Couto Soares, Escrivão
 Vitalício de Ophior, o escrevi -
 Por embargos a sentença de Leu-
 sothas, e Comra Contesação
 da acção de v Cada João
 Cavallero Couto d Aguiar Con-
 tra a escrava Maria Pinhei-
 ro por seu Curador o Dou-
 tor José Alves Lemos Junior
 por este ou melhor Formo de
 directo o seguinte: E sendo
 necessarios: Provarí que nel
 lo he a respectavel sentença
 de fothas en que contra todos
 os principios de directo mater-
 nal e posteo foisen bargante
 condemnado sem ter ouvido pa-
 ra se defender: e quando apor-
 o seji: Provarí que por heran-
 do que tem nos bens de x ados
 por fallecimento de seu Sr D. Do-
 menegas de Aguiar Cordens
 en bargante houve a escravi-
 nha Maria Inji combueco por
 Maria Pinheiro: Provarí que
 desde o tempo de heranca de
 o presente embargante a ten
 possuido pacificamente e sem
 interrupcao: Provarí que por
 force de lei de venta outo de de-
 tembro de mil e to cento e seten-
 ta e un, o en bargante a deu
 a matriculo furtivamente
 com o de maria deus escravos

escravos, sendo effectivamente
 matriculados Com os numeros hu
 mero de matricula qual do
 Municipio, e tres de relacao do
 Curato junto: - Provarão que
 não se por má fé ou dolo foi a
 escravinho matriculado Com
 a idade de dose annos por par
 do e filiação dos contrheido, mas
 ser por um simples engano:
 pois que: Provarão que em lan
 gante declarando que a escr
 vinho tinha a idade de dose an
 nos por padre, e filiação des
 contrheido, nem sem provato
 the poder provar isto para se
 supor dito má fé, ou dolo, e tan
 to mais: Provarão que apresentar
 do e em langante as Collecto
 de curato Domingos Barbosa
 do Curato Moreira todos os
 seus escravos inclusive a escravi
 nho Mano form este, e não ven
 langante, quem araliando a idade
 provaril dely na ausencia do
 curato de baptismo, a mesma
 escravinho a idade de dose an
 nos: apun. Também: Provarão
 que a esboração de padre,
 filiação dos contrheido dos
 escrinhos Mano, nasceo de má
 apuração ou de curato doquelle
 Collecto, quando, no engenho
 Canavil bino em nota par

neste particular os mesmos
 as idades, aptidões, filiações dos
 escravos do embaixante para
 fazer o seu cadastro de mo-
 tuos e respectivos Livros e então
 encheu a nota legal, que o em-
 baixante recebeu e assegurou
 por juramentação: pois que, Trov-
 ará que o embaixante não po-
 der ignorar que a escravidão
 Mano Benheiro, é filho na-
 tural de Gauthiermeu, escravo
 que foi do arão do embaixante, e
 não tão pouco a filiação dos
 outros seus escravos entendo
 que no Estado estão todos os qua-
 si todos com filiação dos conhe-
 cidos documentos citados: Também
 provará que Mano Benheiro
 he a mesmo escravo Mano,
 e o parer idade, dos annos, fi-
 liação de seu pai e de sua
 matriculação com os numeros
 trinta e nove do matriculo geral
 do município e de sua de declara-
 ção e mais outra prova: pois que
 provará que Mano Benheiro disse
 provará que depois de ter o embar-
 gante dado a matriculo os seus
 escravos constantes do nota res-
 pectivo nenhum apegou a
 faz de outros escravos, nem falle-
 ceu ou sabio de se poder escravar
 algum que se podesse confundir

Confundir com a de que se trata,
 Provano, que a escrava Maria
 Benheus não foi immo-derada-
 mente severada e apenas cas-
 tigo de conformidade com o
 que antes de nosso Regulamento
 fundamente. Provano que, a ac-
 ção intentada he inadmissivel
 no presente caso, por não po-
 ler se dar a manutenção senão
 de posse que se tem de um obje-
 to, ou de um direito, e a escrava
 Maria Benheus, nunca esteve
 na posse de sua liberdade, sendo
 por tanto, nullo a acção que se
 devesse propor quando algum
 decreto sempre e affirmado por
 esta pazada nullo a sustentar e
 nullo todo o que se offerece. Nestes
 termos: Provado que nos me-
 thodos de direito os presentes en-
 cargos devem ser recebidos e jul-
 gados provados para o fim de
 se julgar subsistente a manuten-
 ção do escravo Maria Benheus,
 e de se elle restituído a posse e
 do mesmo de embargo, pagas
 as custas ex causa. Toda recib-
 mento e cumprimento de Jus-
 ticia. Protesto pelo meo e panno
 e Custas. - O Provedor e Jo-
 se Fabian Coutinho. - Estão sel-
 lado com duas Estampilhas no
 valor de quatro centos reis inutil

reis inutilizados devidamente =
 Mostrossimo Senhor Collector Tan
 de Tendas Guas = Que o Ba
 de Joao Paulino Bento de
 Aguas aben de seu director pe
 que o Povo temlesioir hu
 mande passar por Certe
 da a matu esta dos seus escr
 vos. Nestes termos. Tida o
 Povo temlesioir a seu hu
 deffir = Credehu merce
 Estao selado Com un Estam
 pello de desenta un inutiliza
 do devidamente = Tasse o Quap.º
 escrivaõ. São José Luis de
 Dezembro de mil o to cento
 e trinta e tres = O Collector =
 Francisco Luis Bellen = O Custan
 Timento Joao Fereur do
 Selo Espuãõ interino. Por Col
 lecto un geral de Cidade de
 São José de Myrubi, et alior.
 Certifico que recendo o Livro
 de matu eol especial de
 todos os escravos existentes no
 Mucunepin de Cidade de São
 José de Myrubi Província
 do Rio Grande do Norte, as
 folhas em un verso, nelle en
 contrei o aposito dos escravos
 de que trata o pitecaõ seu
 pro do theor seguinte. Nome
 ro de Orden de ulacaõ un Ba
 de Joao Paulino Bento de

Tanto de Aguiar residente em
 São José do Rio Preto, na Ma-
 trícula geral do Município
 vinte e sete, na relação apre-
 sentada por Matheus
 do a. h. de S. A. de sessen-
 ta e cinco e dois: Theo-
 dosio do sexo masculino, fulo,
 idade cento e cinco annos
 viuvo, filiação desconhecida,
 Capaz de serviço, seu
 trabalho de enxada. Filippe do sexo mas-
 culino, fulo, idade cento e
 cinco annos, viuvo, filiação des-
 conhecida, Capaz de serviço, seu
 trabalho de enxada, sob o numero
 dois de relação e vinte e oito de ma-
 trícula geral. David, sexo mas-
 culino, preto, idade de quarenta
 annos, viuvo, filho unico, filiação
 desconhecida, Capaz de serviço, le-
 va trabalho de enxada, sob o nu-
 mero tres de relação, e vinte e no-
 ve de matricula geral. Jacintho
 sexo masculino, preto, idade vinte
 e oito annos, solteiro, filiação des-
 conhecida, Capaz de qual quer
 serviço, trabalho de enxada, sob
 o numero quatro de relação e
 tanto de matricula geral. Mo-
 nte, sexo masculino, preto, idade
 vinte e quatro annos, solteiro,
 filiação desconhecida, Capaz
 de qual quer serviço, trabalho

Traballar de enxada, sob os nu-
 meros cunes de relaçã, e tanto
 em de matriculo geral. Joa-
 quim sexo mas colino, puto de
 idade de vinte quatro annos
 solteiro, filiaçã de esculptor,
 Capaz de qual quer servico, tra-
 ballar de enxada, sob os nume-
 ros seis de relaçã e tanto e dois
 de matriculo geral. Pedro, sexo
 mas colino, puto, idade de sessis
 annos, solteiro, filiaçã de escul-
 ptor, Capaz de qual quer servico,
 traballar de enxada, sob os numeros
 sette de relaçã, e tanto e tres de
 matriculo geral. Nabor, sexo
 mas colino, puto, idade de treze an-
 nos, solteiro, filiaçã de esculptor,
 Capaz de qual quer servico, tra-
 ballar de enxada, sob os numeros
 oito de relaçã, e tanto e quatro
 de matriculo geral. Y Bruno,
 sexo mas colino, puto, idade de
 cunes annos, solteiro, filiaçã de
 esculptor, sem aptidã e sem pro-
 fessã, sob os numeros nove de
 relaçã e tanto e cunes de matriculo
 geral. Theiso, sexo femine-
 ro, fulo, idade de vinte annos, sol-
 teira, filiaçã de esculptor, Ca-
 paz de serveo de esculptor, sob
 os numeros dez de relaçã e tan-
 to e seis de matriculo geral. A-
 gostinho, sexo femineiro, fulo

Filho de João de Deus, solteiro,
 filho de Thuro, Capão de qual
 quer sexo, lavadeiro, sob os nu-
 meros vns de relaxação e trinta
 e sette de matrícula geral. Mo-
 rir sexo feminino, parvo idade
 de dois annos solteiro, filha eão
 de esubheido, Capão de qual quer
 sexo, engradeiro, sob os nu-
 meros tres de relaxação e trinta e
 nove de matrícula geral. Lu-
 go, sexo feminino, filho, idade
 de nove annos solteiro, sem ap-
 tidão, e sem officio, sob os nume-
 ros quinh de relaxação e quarenta
 e um de matrícula geral. Mo-
 desto, sexo masculino, puto, idade
 de oito annos, solteiro, filha eão
 de esubheido, sem aptidão e sem
 officio, sob os numeros desesseis
 de relaxação e quarenta e dois de
 matrícula geral. Satiro, sexo
 masculino, puto, idade de sete
 annos, solteiro, filho de Thuro
 de e sem aptidão e sem officio,
 sob os numeros desesse de ul-
 eão e quarenta e tres de matr-
 eolo geral. duxando de dar as
 declarações das escravas Maria
 puto e Josefa, filho, por terem se
 guido para Funchal. E
 mais se não continha em dets
 lançamentos que aqui ben e
 fielmente se puzi de proprio

proprio ougual, do qual me
reposito. Foi no verdade sem con
so algum que deuido fazer. Col
lectoria de Rendas Gerais da Ci
dade de São José de Myguel, seis
de Dezembro de mil oitocentos
setenta e tres. Em fi de verdade
A Escricao interino = Joas Fer
reir de São = Bagou quatro
mil novecentos e cem e cento e seis.
São José seis de Dezembro de mil
oitocentos setenta e tres = O Escri
vaõ interino = São = Estava se
do com um Estampelho de duzen
ta e seis mil e trezentos e deuzenta e
doze conclusas = Aos doze dias do Mês
de Dezembro de mil oitocentos
setenta e tres dias do mes de Dezembro
de mil oitocentos setenta e tres
annos nesta Cidade de São
José de Myguel, eu meu Cartorio
faço conclusas estes autos ao Ju
iz Municipal e o Archivo
Doutor Luis Antonio Fer
reir Juiz Juizor, de que pro
uõ constar por este termo. Eu
Luis José de Castro e Francis
Escricao de Taboas de Archivo
reserui = Conclusas = Terço Desp
sido acento a exoneracao que
pedio o Doutor José Alves
Luis Juizor do Cargo de
Curador ad litem do Juizor Mo

memor Mano Benício, mar
 do do Exerçicio que nos refugio
 ao Doutor Horacio Candido
 de Sallas e Silva, á quem nomeio
 Curador ad litem do mesmo me
 mor, a fim de prestar juramen
 to do estylo, futo e que venha
 no auto a mimho Concluido.

Cidade de São José de Moyn
 bi' deuses de Dezembro de mil
 oitocentos e cinco e tres = Sento

Dato Junior = Dato = Aos deusete
 dias do mes de Dezembro de mil

oitocentos e cinco e tres annos no
 to Cidade de São José de Moyn
 bi' em meu Cartorio por parte
 do Juiz Municipal e Ocyphão
 Doutor Luis Antonio Ferrer
 ro Sento Junior em forma em
 tegues estes autos Caros do des
 pra do utro e supno, do que po
 se constar por este termo. Cu

Luis José do Costa e Brantes
 Exerçicio Retalicio de Ocyphão

Curo e Exerçicio = Curo que fui de
 to Cidade as seguintes Partes
 cabi intianco o despractos utro
 e supno ao Doutor Horacio
 Candido de Sallas e Silva, de
 que se des por entendo e don
 fe' sendo a Comenda e Curo
 do Puerro de Base João Pauli
 no Buro de Aguar. Cidade de
 São José de Moynbi' deuses

dessem de Dezembro de mil
 e cento e setenta e tres = O Es-
 crevador d' Ophyrao = Luis Jose
 de Castro Arantes = Tenente de J^o de
 Juramento do Curador ad hoc e Juaz^o
 de menor mantimento Mo-
 rri Benheiro = Dos vinte dias
 do mez de Dezembro de mil e
 cento e setenta e tres, annos,
 nesta Cidade de São José de Mi-
 guel em Casas de residência do
 Juiz Municipal e d' Ophyrao
 Doutor Luis Antonio Ben-
 heiro Souto Juiz e em eser-
 vado de seu cargo adiante de
 clavao a tres chamados seu ven-
 do e sendo ali o Curador ad hoc
 nomeado Doutor Horacio Can-
 do de Salles e Silva e Juiz the
 defensor e juramento aos Santos
 Evangelhos e em livro d'elles,
 em que puz seu maior direito e o
 encaregar que sevesse de Cur-
 dor ad hoc o Moço Benheiro
 seram os Testes Padre Joao
 Baulino Bento d' Aguiar, e qui-
 ber e fidelmente o defendesse
 requerendo o que fosse o que pelo
 servizo Doutor Horacio Can-
 do de Salles e Silva for de to-jur-
 rado que cumprisse os muthos
 modos que lhe fosse passivel,
 sem dolo nem malicia. E de com-
 oser o dize e jurado, lamos ope

Livro e presente em que assigno
 o Juiz Com. e Curador. Com Luis
 Jose de Costa Arantes, Escrivão
 Vitallicio e Cythrao e escrevi -
 Santo Junior - Honraes Can-
 dor de Sallua Silu - Conclu-
 sa - Aos vinte dias do mes de
 Dezembro de mil e oit. Centos e
 cento e tres annos nesta Cidade
 de São José de Mygubú, de meu
 Cartorio fuo Concluzos estes
 autos as Juiz Municipal e do
 Cythrao. Doutor Luis Antonio
 Ferraz Santo Junior de que po-
 ra Comstar fer este termo em
 Luis Jose de Costa Arantes, Es-
 crivaõ Vitallicio e Cythrao, e escre-
 vi - Concluzos - Visto as Cur-
 dor. São José dos de Ferraz de

Ordem

Disp?

mil e oit. Centos e cento e quatro.
 Santo Junior - Data - Aos tres
 dias do mes de Fevereiro de mil
 e oit. Centos e cento e quatro, ann-
 os, nesta Cidade de São José de
 Mygubú em meu Cartorio por
 parte do Juiz Municipal e do
 Cythrao e Doutor Antonio Felippe
 deq. Doutor Luis Antonio Ferraz
 Santo Junior, me forão entre
 que estes autos com o seu Dispo-
 sitor signo de que para Comstar
 fer este termo em Luis Jose de
 Costa Arantes, Es crivaõ Vitalli-
 cio e Cythrao e escrevi - Termo

Termo de Voto - Aos onze dias Terceiro
 do mez de Fevereiro de mil oitocentos
 e setenta e quatro annos, neste
 Coadjuvado de São José de
 Miyuki de meus Cartorios goern
 Com vobos estes autos do Dou-
 tor Curador do Ophrao. Ho-
 racio Candido de Sales e Silva,
 de que pravo constar for este
 termo. Cu São José do Costo
 Avante Exercicio Retalicao de
 Ophrao, e envi - Voto do Dou-
 tor Curador - Não sendo proce-
 dentes os embargos de folhas ni-
 te sette entendido que estas se
 caso de se despresado, pravo
 vicenda em seu inteiro vigor e
 sentença de folhas descurvo, em
 voto de firmamento Disposi-
 ção de Lei numero dois mil
 e quarenta e sete do de Se-
 tembro de mil oitocentos e setenta
 e um, artigo octavo, paragrafo
 segundo, e mais disposições re-
 gularmentares, em que se fun-
 dou salvo todavia o direito, que
 tem o embargante Tadeo Joao
 Paulino Pinto de Aguiar, de pe-
 los meios ordinarios, proprio em
 Juizo a Computante acaes Con-
 tra a liberdade, em que se achou
 mantenido a menor cura-
 do a menor Mano Publico.
 São José, dezois de Fevereiro de

Ferreis de mil oitocentos de-
 stenta e quatro - O Curador ad-
 litera - Horacio Candido de
 Paulo Salles e Filho - Paulo - Dos
 dezes dias do mes de Ferreis
 de mil oitocentos de stenta e qua-
 tro annos neste Cidade de São
 José de Miyubá em meo Cartorio
 por parte do Curador ad litera e
 Doutor Horacio Candido de
 Paulo e Filho me foram entre-
 ques estes autos, Com a sua res-
 pecto utis e supra, do que para
 constar foi este termo, em Luis
 José de Castro Arantes, Escrivão
 Alz. Vitórias de Capibão, e escrevi - Con-
 clusão - Dos dezesseis dias do mes
 de Ferreis de mil oitocentos
 de stenta e quatro annos neste Ci-
 dade de São José de Miyubá
 de meo Cartorio faço Conclu-
 sos estes autos ao Juiz Muni-
 cipal e de Capibão e Doutor
 Luis Antonio Ferreis Filho
 Juiz, do que para constar
 foi este termo, em Luis José de
 Castro Arantes, Escrivão Vi-
 tórias de Capibão e escrevi - Con-
 clusão - Verificando que a me-
 moração havia escreva do Padre Jo-
 ão Paulino Filho de Aguiar
 de que trata a Certidão de folhas
 nove e autos de purgantes de fo-
 lhas seis, não da mesma de que

que trata a Certidão de folhas
 vinte nove a tanto e que se
 achou sob os números treze de
 relação, e tanto e nove de sua
 título geral dos escrivos em fol.
 do paragrafo seguinte do arti-
 go octavo do Lei numero duas
 mil e quatrocentos e vinte oito de
 Setembro de mil oitocentos e
 tanto e um e do artigo desnono
 do Regulamento numero qua-
 tro mil oitocentos e tanto e cin-
 co do premissos de Dezembro de
 mil oitocentos setenta e um des-
 pués os embargos de folhas vin-
 te sette e vinte oito e seiscentos
 que subsistio e scilicet em de fo-
 lhas desnono tabo as embargan-
 te e recurso dos meios ordinarios.
 São José de Meyubú, vinte um
 de Fevereiro de mil oitocentos
 setenta e quatro - Santo Jernio.
 Dat - São vinte um dias do Dat
 may de Fevereiro de mil oitocen-
 tos setenta e quatro annos, nesta
 Cidade de São José de Meyubú,
 em nos Cartorio por parte do
 Juiz Municipal e Captao
 Doutor Luis Antonio Fer-
 reir Santo Jernio, me forão en-
 treguas estes autos com o seu dis-
 fracho supm. de que pan copis-
 tar fui este termo. Eu Luis
 José de Costa e Santos, Escrivão

Escrevas Vitalicio de Cytrao e
 Couto. - Certifico que neste Ci-
 dade intimer e despachos supri-
 as Professor José Ribeiro Dan-
 tas pro Curador bastante do
 Reverendo Padre João Paulino
 Pinto de Aguiar, de que se des-
 por entendido e que dou fe. Ci-
 dade de São José de Meyribá,
 vinte seis de Fevereiro de mil
 e cento e quarenta e quatro.

O Escreva de Cytrao - Luis
 José de Couto e Frontes - Cer-
 tifico que por Couto official
 intimer e despachos retos ao
 Curador ad litem e Doutor Ho-
 racio Candido de Salles Sil-
 va. Cidade de São José de Mei-
 ribá, vinte seis de Fevereiro de
 mil e cento e quarenta e quatro.

O Escreva de Cytrao - Luis
 José de Couto e Frontes - Fermo
 Aguiar de Aguiar de Botocão - Aos vi-
 nte e seis dias do mez de Fevereiro
 de mil e cento e quarenta e qua-
 tro annos nesta Cidade de São
 José de Meyribá, em meu Car-
 tório, comparece José Ribeiro
 Dantas pro Curador do Pa-
 dre João Paulino Pinto de Agui-
 ar, de que dou meu fe, sem
 proprio, e por elle me foi dito
 que com todo o respeito aggro-
 var de publicação do Despacho

despacho proferido nos Autos
de manutencão de liberdade
que lhe moveu seu escravo Ma-
rijo por seu Curador pelo Don-
to Jous e Municipal e o Ex-
phavo para o Couto Jous de
Quinto de Comandam por em
competencia no fôrmo do
paragrafo primeiro do ar-
tigo quatorze do Regulamento
do governo de Minas de
mil oit. Centos e quarenta e
duas e requereu que por fôrmo
do despacho no artigo cinco
do Capitulo segundo do Re-
gulamento se dou de novo
lhes de mil oit. Centos setenta
e tres, se lhe tornasse por tu-
mo nos autos dos quaes se lhe
deferiu para manutencão
seu agravo. E de excess o des-
se allegou. Cu Jous Josi
do Couto e Francisco Severino
Detalheo de Cythias e escri-
- Jous Tubero Dantas - Ter. 7^o de
Jous de Voto. Aos vinte dias do
do mez de Janeiro de mil
oit. Centos setenta e quatro
annos nesta Cidade de São
Josi de Miyubi, de mes Car-
torio Joes Com esta estes au-
tos o Josi Tubero Dantas
pro Curador das partes do Bo-
dru Joes Paulino Pinto de
Aguiar, de que para contar
ser este termo. Cu Jous Josi

José do Couto & Almeida Escrivão
Notário de Cyribãos e escrevi.

Visto as pias curador bastante
de Padre João Paulino Ben-

Doutor de Aguiar - Dato - Aos
vinte e seis dias do mez de Feve-

reiro de mil oitocentos e trinta
e quatro annos nesta Cidade

de São José de Matigães em meu
Cartório por José Teodoro Dan-

tas pias Curador bastante do
Reverendo Padre João Paulino

Benito de Aguiar me foram
entregues e lidos certos Com-

instrumento de seu agravo, e em
seu documento a elle junto, que

traz a' que as dante se segue,
do que para constar fez este

termo. Eu Luiz José do Couto & Al-

meida Escrivão Notário de Cy-

Aggr
no.

ribãos e escrevi. - Ilustissimo
Senhor Doutor José de Brito

de São José - Tavo Vosso se
nunciado de agravo do Padre Jo-

ão Paulino Benito de Aguiar
do Despacho de fôlhas pro-

ferido pelo Juiz Municipal
e de Cyribãos dos Termos recu-

ridos, São José e Capangas Dou-

tor Luiz Antonio Ferreira
Doutor Juiz, e espero promp-

to providimento attentas as
razões que passo a expor.

Antes porém de entrar nos
meios que dão lugar ao pre-

Lugar do presente e Aggravos per-
 ten ao Sr. Doutor Senador que se ag-
 gravante fuer alguma das Con-
 siderações que se prendem a quo-
 tido de Curo deizeis de agravar.
 Não foi sem spasmos do pu-
 blico desta Cidade quando
 soube que na noite do ante-
 terio mez de novembro do an-
 no proximo passado fora
 creado e vazejado o engenho
 Canada por medição do ag-
 gravante, e que de lá fora Spe-
 sta Colheira violento e arbitrio
 massimamente avançada a mu-
 latimho de nome Manoel Pi-
 nheiro usava do agravar.
 N. S. Colheira tal Cego e apar-
 tado se houve neste deliquen-
 cia que menos puzon a parte
 ris as formalidades que, em
 casos tais as nossas leis man-
 dan observar sempre que ul-
 ter motivos justos para levar
 ao acção do domicilio do
 Cidadão brasileiro. Depois de
 abertas as portas das Casas
 de usarem do agravante
 pelo instrução do Comman-
 dante de Forca o Juvenete
 Francisco Cesar do Riego
 Barros, declarou em Teo
 a Colheira do agravante que
 lhe intugasse a molatimho

m. l. a. t. i. n. h. o. M. a. r. i. o. B. i. n. h. e. i. r. o.
 q. u. e. C. o. n. s. t. a. v. a. h. a. v. e. r. s. i. d. o. b. e. n.
 b. a. r. a. m. e. n. t. e. A. r. r. e. c. i. a. d. o. C. a. q. u. e
 g. r. a. v. a. n. t. e. C. o. m. q. u. a. n. t. o. B. e. s. t. e.
 s. e. r. v. d. e. u. n. i. c. a. l. u. m. i. n. i. o. n. a. s.
 r. e. s. i. s. t. i. s. C. e. d. e. s. a. s. d. i. r. e. i. t. o. d. e.
 f. o. r. e. s. f. u. i. p. o. r. t. a. n. t. e. M. a. r. i. o.
 B. i. n. h. e. i. r. o. C. o. n. d. e. s. e. d. e. r. e. s. t. e. n.
 s. e. v. a. m. e. n. t. e. p. a. r. e. s. t. o. C. i. v. i. d. e.
 o. n. d. e. f. o. i. i. n. t. e. r. r. o. g. a. d. o. e. B. e. s. t. e.
 n. a. d. o. C. o. m. o. o. d. e. s. p. e. i. t. o. m. e. u.
 n. o. d. e. a. l. g. u. m. a. s. i. n. s. i. m. a. e. a. s.
 o. s. p. r. e. d. i. t. o. s. d. e. c. l. a. r. a. s. s. e. r. q. u. e.
 n. a. d. e. e. n. C. o. n. t. r. a. r. i. o. d. e. o. C. o. r. p. o.
 d. e. M. a. r. i. o. B. i. n. h. e. i. r. o. q. u. e. f. i. z. e. s.
 d. e. C. r. e. r. q. u. e. e. n. t. e. s. e. f. u. i. s. s. e. s. o. f. f. e. r. i. d. o.
 c. a. s. t. i. g. o. d. e. s. t. u. m. i. d. a. n. s. e. C. o. m. e. l.
 l. e. n. t. a. n. d. o. s. e. a. d. e. c. l. a. r. a. r. q. u. e.
 a. p. r. o. v. a. s. e. n. C. o. n. t. r. a. r. i. o. p. u. g. n. a.
 r. a. s. C. r. e. a. t. u. r. a. s. q. u. e. p. o. d. e. r. i. a. m.
 s. e. r. p. r. o. v. e. n. i. e. n. t. e. s. d. a. s. C. h. r. e. s. t. o.
 d. a. s. d. e. S. a. n. t. a. s. n. o. o. t. r. o. q. u. a. l.
 q. u. e. C. a. u. s. a. f. o. i. d. e. p. r. o. v. a. s. d. e. t. o. d. a. s.
 e. s. t. a. s. p. r. o. v. a. c. o. e. s. r. e. s. t. i. t. u. e. n. d. o.
 n. o. s. e. n. t. e. s. a. g. g. r. a. v. a. n. t. e. M. a. l.
 h. o. g. r. a. d. o. e. s. t. p. r. i. m. e. i. r. o. t. r. a. n. s. o.
 f. o. i. C. o. m. o. d. e. t. o. f. i. c. o. M. a. r. i. o. B. i. n. h. e. i. r. o.
 n. o. e. n. t. r. e. g. u. e. a. g. g. r. a. v. a. n. t. e.
 m. a. s. C. e. r. t. a. m. e. n. t. e. i. n. d. u. s. t. r. i. o.
 d. e. p. a. r. f. u. g. i. r. d. e. C. a. s. o. d. e. a. g.
 g. r. a. v. a. n. t. e. p. o. r. q. u. a. l. q. u. e. p. r. e.
 s. t. e. r. t. o. e. p. r. o. C. a. r. a. s. D. e. l. i. q. u. a. d. o.
 d. e. P. o. l. i. c. i. a. q. u. e. e. n. t. a. r. a. n. d. M. a. r.
 i. o. B. i. n. h. e. i. r. o. f. a. g. u. e. r. d. e. f. u. g. i. r.

Seus Barros para que se deute
 ser alforçado, e não deste tra-
 suero plano, e os mysterios Mo-
 na Barcheio logo depois que
 o executar. Assim pois em
 duz trez, e Maria Barcheio
 foge alguns dias depois de caso
 de agravante e proce. de sobre a
 pratica de Tobias em caso
 de Delegado, e ali sendo move-
 mente interrogado e vesti-
 uado foi em seguida remette-
 do para a Capital do Doutor
 Chefe de Barcheio José Anto-
 nio Correia onde passou por
 um tercio de historia, sendo
 porer ainda de outro infeli-
 z Doutor Chefe de Tobias
 nos seus planos de perseguen-
 cao pois os medicos de Kuar-
 tes não encontraram em Maria
 Barcheio offensas de natureza
 tal que correspondas aos seus
 desejos. Assim contrariado o
 Chefe de Barcheio concebeo em
 sua esaldade imaginações
 a triste lembrança de man-
 dar que Maria Barcheio se
 apresentasse ao Doutor José An-
 tonio de Olympeo de sua Ci-
 dade, com instrucção de alfor-
 çar o sobre prestes de não
 ser elle a verem Maria mo-
 tivelador pelo agravante

aggravante sob o numero tre-
 zenta e noventa e seis de seus escravos
 matriculados e nove de matriculo
 geral e sem immo outro rapto
 Ingo que estava soffrendo em
 quato Captivado, desta Com-
 de Maria Benheiro tem desse-
 te annos de idade e nas dos
 Com que foi matriculado
 e filiação desentrecido, irre-
 gularidades estas, ou descuidos
 que foram explicados nos arti-
 gos dos embargos, e que seriam
 cumpridos a esta provincia es-
 mais sem como foram despres-
 dos pelo Jur aquo. Mas o
 procedo bem estranho rascão, ao
 de esperar que o Doutor Chefe
 de Policia entendesse suas mis-
 teras philantropias (foi se to-
 be mais desprezando de seu pol-
 iatico) a outros mentos escravos
 matriculados Com os mesmos
 vicios Com que o foi Maria
 Benheiro affiri, Comos que tam-
 ben fute Comos he em per-
 sequicoes mandadas proce-
 dar o aggravante por ter Co-
 mos em Sur ur, de Ma fugiu,
 reduzido a escravidão um pos-
 sor livre. Ao menos affiri pro-
 cedendo tanto o Doutor Che-
 fe de Policia em seu favor e
 mento de Coherencia. Sem

Sr. por que o Mano Pinhe
 ro e a escrava Mano matheo
 lado pelo aggravante que
 Custos do Cartorio junto aos
 seus embargos ou outro inter-
 de deveso se usou a Captivencia
 pelo aggravante. E assim
 verificando isto ultimo hypos-
 these como quer a fortiori
 o Doutor Chefe de Policia
 como Mo ainda o deves de por
 si ou por seus Comperentes exan-
 tos de seus planos de perseguen-
 cao para os Tuberculos que
 se este abrangido deveso deves
 para o posse do aggravante
 que escrava sou o. E si o tentar
 nao sei hum novidade nos an-
 nua de sua Chefatura a que
 neste puber Ten Grande digno
 de melhor Ante, pois que tanto
 tem feito para se dar como a
 sumario de virtude de Can-
 dida o Custos do aggravante
 que este supellido a fazeres
 prays Cor o Juiz a que. E se
 quer estado de candida as a
 vossa a fer de tu tao bon Cy-
 rines. E para que o Cyruis
 Imperial nao aproveite os
 servios de tao digno Chefe
 de Policia nos Centros de Ber-
 nambuco, onde o povo pu-
 ne por si mesmos nao mas

mas publicas as demandas
 de injustas e arbitrarías
 autoridades. Mas deixar
 de estas Considerações que
 já são muito longas, e ag-
 gravante entre nos mo-
 ros que o leuário e agravar
 de de casa de que se trata.
 Manutenção a serava
 Mani Benheiro em seu
 liberdade por mandado
 de Jure aqui, caso que se
 tem lugar de elle em tem-
 po esteve no gozo de sua
 liberdade e aggravante pe-
 dia visto de manutencão
 e offensas contra elle seus
 embargos que de anno pro-
 ximo passado somente agora
 depois de longo espaço de me-
 is de dois meses merecemos a
 graça de serdo praxados
 para ser os nos foras de
 presario. Esartando os legi-
 timos meios de defesa e co-
 mo o aggravante não pos-
 se ser formado se com esta
 de casa de Jure aqui por se
 respectivamente fallando
 injusto e aggravante digo
 o agravado de elle para este
 illustrado Jure, que por sua
 independência e honesti-
 dade se tem constituido a

Constituido a garantio dos
 que padessas forme a sede
 de Justico. Circuio do en-
 fuste como in Computente
 o despacho do Juiz a quo;
 despresando os embargos
 de aggravante impetidos, por
 que Escutou os meios de de-
 fesa, in Computente por que
 affirm de ordinario for alien dos
 humiltes de seu alcaide. Co-
 mo se vai ver. A inmissio
 li do Reformo Jud. e a in-
 discriminando as alcaides
 declarou que os Juizes Municip-
 cipales de Opatras julgariam
 as causas ate o valor de qua-
 trecentos mil reis. Oro sendo
 affirm, he for de duvidar que
 os Juizes a quo nao e Computen-
 te para julgar as causas de
 liberdades por serem estas de in-
 valor inestimavel, mas quan-
 do podesse ser estimado, seria
 preciso que o Alcaide Benhu-
 ro fosse presumidamente au-
 liador e que seu valor nao exee-
 disse as de quatrocentos mil reis;
 para que o julgamento de pu-
 tante quantia podesse ser de
 Competencia do Juiz a quo;
 que na caso de que se trata
 nao pode ser de nao Juiz pu-
 proador. O Alcaide de Opatras

Aviso do Ministerio do En-
 go e do Justico de Curas
 de Justico de mil e cento e
 setenta e tres, dando solucao
 as duvidas seguintes propo-
 tas pelo Juiz de Direito do Co-
 rrao de Petropolis naor di-
 zo a desjar atal respeito. En-
 meir. Das curas numero tre-
 sentos e noventa e oito de vinte
 tres de Outubro de mil e cento e
 setenta e tres he estrutur
 as justificaçoes pro duvidas
 para do Comento ou Compre-
 hender as justificaçoes de pro-
 digalidada e de men eir. Se-
 gundo. Se no caso de serem
 definitivas as senten cas
 proferidas sobre as ultimas
 justificaçoes, deve se atten-
 der ao valor dos bens do jus-
 tificado, para determinar
 a Competen eir do Juiz quan-
 do se fulgarem to da prome-
 ra instancia nas Corrao-
 er geras ou se tal fulger-
 mento pertence ao Juiz de
 Direito ougo pertence sempre
 ao Juiz de Direito para se con-
 siderarem instanciaris, e ex-
 dentes a al eado questao de
 estado e unan eiraçao. Ter-
 ceiro. Se por intidade de ro-
 gaçao incumbe aos Juizes de

fover o seu nome que faser
 o patrimonio dos filhos poder
 dar. Vos Senhor Chefe de Po
 lieo me esbultarais de menho
 propriedade, se na Comarca
 de São José de Matubú, não
 houve um filho que heoman
 do Sr. Manoel Trator, d'esse
 te tubuto sem faser caso das
 ameaças dos protestados cul
 to e veneração a justiça. A
 isto do que a que fero fiel
 mente exposto e aggravante
 espere e reputadamente. Tede
 o Vosso Senhor se deigne con
 ceder lhe provimento ao seu pro
 pinto agrav. Crecebu' mereci
 O Procurador José Tebeir Dan
 tas. Estão selados com Círculo
 Estampados no valor de mil
 reis inutilizados devidamente.
 Mustupino Senhor Doutor Per
 João Murreyjal e Cyphão
 de São José. Deyo Padre
 João Paulino Pente d'A
 quiar que havendo Vosso
 Senhor nos autos de Cau
 so de manutenção de liber
 dade que por os Curadores
 lhe more susserava. Ma
 rio, despachos despusando in
 lencimento embargos offenoi
 dos pelo supplicante a dita
 manutenção, com duído

devido respectivo quer aggrava
 de petição do mesmo, para
 o merecissimo Juiz de Ouvi-
 to do Comarcal, e como sejo
 caso de aggravo em virtude do
 paragrafo primeiro arti-
 go quatorze do Regulamento
 do de quinze de Haeres de
 mil oitocentos e quarento
 e dois, por isso. Tendo vos-
 so Superior se digno man-
 dar Me to mandar o dito aggro-
 vo seguindo se despois do dize-
 do termo. Creceberis mer-
 ci - São José vinte seis de Fe-
 vereiro de mil oitocentos seten-
 to e quatro - O Procurador -
 José Tiburo Dantas - Es-
 tar selado Com em Estan-
 pella no valor de duscetos
 reis inutilizado devidamente.
 Desp. - Indeferido - São José de Mo-
 xulu, vinte sete de Fevereiro
 de mil oitocentos setenta e
 quatro - Auto firmo - Con-
 clusão - A vinte oito dias do
 mez de Fevereiro de mil oitocentos
 e setenta e quatro annos
 nesta Cidade de São José de
 Moxulu de meus Cartorios fe-
 ro estes autos conclusos ao
 Juiz de Moxulu e qual e de Cu-
 ptrais Doutor Juiz de Auto-
 rio Fernan Auto firmo

Desp.
 C. J.

Jurisco. do que para Escutar
 fez este termo. Eu Luis Jose
 de Castro Azevedes Escrivaõ
 Oubateiro de Oribiaõ e escre-
 vi - Conclusos - Não estando Deox.
 comprehendido no paragrafo pri-
 meiro do artigo quinze do Regula-
 mento numero cento e quarenta
 e tres de quinze de Março de mil
 oitocentos quarenta e dois o
 presente agravo visto Comõna
 foi Concluido numero e mi-
 nuto Competencia e não poden-
 do por isso ser tomado por
 termo pelo Escrivaõ mesmo
 na forma do Regulamento
 numero cento e trinta e quatro
 de Novembro de mil oitocentos
 setenta e tres artigos onze e que
 jo' mais podendo pretender
 redusir este funõ economico
 a um mero instrumento de
 Capricios, e do mi' fe' das
 partes, entende que não deu
 meritõ e referid. agravo
 lamentando tas do presente
 que a esperanca de impun-
 dade talvez Com que Conto-
 lo numero de Bem aventuro
 dos deste lugar jo' não digo
 a qual quer advogado atio-
 beliano, mais a qual quer in-
 sgnificante tabula o utto

rabulo e attacar constantemente
 mente em autos as autoridades
 Superiores do Tribunal
 e as inferiores do Comarca.
 As quaes presentes os autos do
 Doutor Juiz de Direito do
 Comarca para resolver so-
 bre elles Comra for de direito.
 São José de Mexilim, dois de
 Março de mil oit. Centos de-
 stenta e quatro - Luis e Antonio
 Dato. Fumero Santos Junior - Dato
 Los dois dias do mes de Mar-
 ço de mil oit. Centos de stenta e
 quatro, annos desta Cividade de
 São José de Mexilim em meu
 Cartorio por parte do Juiz
 Municipal e de Cythião Dou-
 tor Juiz Antonio Fumero San-
 to Junior, no forão entregues
 estes autos Com seu despacho
 retro e supro, do que para con-
 star fez esta humo. Eu Luis
 José do Costa Soares Es-
 crevaõ Publico de Cythião
 o escrevi. - Tem estes autos hum
 to folhas de papel escriptas
 Com a seguinte, que deve pagar
 cada humo o taxo de dezesen-
 tos reis e todas a quantia de
 seis mil reis a excepção de qua-
 lora que se o pagarem. O Escre-
 vaõ Soares - Estavaõ sel-
 ladas Com dez Estampilhas

Estampadas no valor de seis mil reis inutilizadas devidamente - Conclusão - Aos tres dias do mez de Março de mil oito centos setenta e quatro annos, nesta Cidade de São José de Matheus de meu Antonio da Costa e Silva Concluzos estes autos ao Senhor Doutor Juiz de Direito desta Comarca Pedro Francisco Guimarães, de quem praxa consta ser este termo, em Luis José de Castro e Silva, Escrivão publico de Cytraos e servio Concluzos - Vistos estes autos e etc - e etc - Aggravado foi agravante fulo despractes de Matheus tanto e quanto que despersonos embargos de fo thas vinte e etc. Compreendido aos Juizes Municipaes e processado e fulgarmente das Causas Obeydo valor de meos de Cem mil reis ate quinhentos mil reis (Decreto numero quatro mil oito centos e vinte quatro de vinte duas de Novembro de mil oito centos setenta e quatro Artigo setenta e quatro paragrafo Segundo) a base para o reconhecimento de sua validade e competencia - e o valor do predio, declarado no principio de Causa, em Cuitos e

Estes e determinados Casos, ou
 regulados pelo arbitramen-
 to, e claro que não podião
 Juro algum declarar-se, jure
 proprio, Competente para
 preparar e julgar definiti-
 vamente, despresando os em-
 bargos de folhas vinte e sette.
 Este rego, que surge em geral,
 para o reconhecimento do
 alçada soffre alteração - quan-
 do se tratar de questões relati-
 vas a liberdade ou ao estado
 da pessoa, por que, então, ser-
 de ellas de valor inestimavel
 são reputadas sempre exceden-
 tes á alçada e Competencia
 dos Juizes Municipaes. Si
 se tratasse de indemnisação
 para alforria ou para a re-
 missão, o valor arbitrado re-
 gularia a Competencia para
 o simples preparo, ou para o
 preparo e julgamento. Como
 determinaria o artigo octavo
 e seis do Regulamento de 1850,
 de Novembro de mil e trezentos
 e cento e tres - Versando, porém,
 o questões sobre o estado de
 liberdade, que tem valor ines-
 timavel e consequentemente
 Superior á alçada, a decisão
 é sempre do Juro de Direito,
 Como declarou o Juro de Cin-

Livro de Cenas de Jubbeo de mil
 oito Centos setenta e tres. Con-
 siderando pois, que o Juiz aguo
 proferiu a decisao de fo thas
 trinta e quatro, que e uma in-
 terlocutoria Com force defen-
 siva, e o Cedeo a sua Alcaid, nao
 se por que tratava em questao
 de liberdade digo que esta re-
 lativa ao estado e liberdade do
 preso, Como por que - sempre
 que for possível proferir se de-
 cisao Terminativa do facto em
 principio instancas, o despacho
 sera do Juiz de Direito, ainda
 que seja especie tenho se de pro-
 ferir simples interlocutoria.
 Decreto numero Cenas mil
 quatro Centos e setenta e sette
 de duas de Novembro de mil oito
 Centos setenta e tres antigo quinto
 Considerando que o Juiz ag-
 gravado, despresando os ardean-
 que oppositos a sentença de mo-
 niterca, proferiu decisao
 Terminativa, que Me não Con-
 puto e Com tal atropello-
 mento que nem as meras
 mandou sellar os autos, quan-
 do fordo a sua Conclusao; Fal-
 to esto que samente Me cabe
 e pela qual, em tempo, respos-
 dero. Considerando que o mes-
 mo Juiz, proferiu o interlo-

proferindo o interdictorio de fo-
 lhas trinta e quatro, implicito
 muito recorre ao se Competen-
 te para julgar a materia su-
 jeto, e por consequente des lu-
 gar a inteposicao do presente
 agravo, fundado no paragra-
 fo primeiro do artigo quinto do
 Decreto de quize de Março de
 mil oitocentos e quarenta e dois,
 que injustamente foi denegado
 pelo Despacho de folhas trinta
 e quatro por termos no Cartorio do
 Escrivão. Considerando, fundamen-
 te, que agravoado foi o agravan-
 te pelo despacho de folhas trinta
 e quatro por em Competencia
 do Juiz, que o proferiu, dou pro-
 cedimento ao agravo, a fim de
 reformar e julgar-se de nenhum
 effecto o mesmo despacho, e man-
 do que desca os autos ao Juiz
 aqui para se dar visto e embar-
 gante, a fim de sustentar os em-
 cargos offercidos; futo o que
 se ha de elle o mesmo Concluido pa-
 ra ser apreciado e julgado a ma-
 teria articulada nos mesmos; po-
 gas as Custas pelo agravoado.
 Adverto ao advogado do aggro-
 vante que se lemte em ser
 arrastado a defender o liti-
 gante de seus Constituintes, ser
 lembrar-se de unctuar as

invectivas as Autoridades Cons-
 tituidas, as quaes Cumprem he-
 o dever de respeitadas. Observo
 no Doutor Juiz Municipal que
 ero de ~~os~~ rigoroso dever - sem do-
 mentar os desdichados, na
 forma do artigo vinte do Acto
 de Regulamento de quense de
 Marco de mil oitocentos qua-
 rento e dois acido mesmo
 na hypothese de entender que
 não no caso de aggrar, um
 vez que o recurso subio a este
 Juizo, a fim como que devesse
 obstar-se de fazer allusões de-
 gas em autos publicos tanto
 mais inadmissivis - partindo
 mas de um Juiz. Hei por pu-
 blicar em mais do Escrivão. São
 José de Myrubi, sette de Mar-
 co de mil oitocentos setenta e
 quatro. - Pedro Francisco Ju-
 marães - Data - Aos sette de
 as do mez de Marco de mil oitoc.
 centos setenta e quatro annos
 neste Cevade de São José de My-
 rubi, em mes cartões por parte
 do Senhor Doutor Juiz de Di-
 recto desta Comarca Pedro Fran-
 cisco Guimarães, me fozia entre data
 que estes autos com seu senten-
 ças e supm, de que gran Cons-
 tar por este termo. Eu Luis José
 do Costo Avante Escrivão de

Coly^{ar}

Escriva. Vitalicas de Cypriaos, o eserevi
vi. = Conclusao = Dos sette dias
do mez de Março de mil oitto
Centos setenta e quatro, annos
nesta Cidade de São José
de Meyubi de mes Cartorio
faço Conclusos estes autos ao
Doutor Juis Municipal de
Cypriaos Luis Antonio Fer-
reir Santo Junior de que para
constar fiz este termo. Eu
Luis José de Costa Juiz
Escriva. Vitalicas de Cypriaos

Dup.^o

o eserevi. = Conclusos = Em Cum-
primento do despacho do Dou-
tor Juis de Direito do Coman-
do de se vista ao Embargan-
te. São José de Meyubi quo-
torse de Março de mil oitto
Centos setenta e quatro. - Santo

Dato Junior

= Dato = Dos quatro
se dias do mez de Março de mil
oitto Centos setenta e quatro,
annos nesta Cidade de São
José de Meyubi en mes Carto-
rio por parte do Juis Municipal
de Cypriaos Doutor Luis
Antonio Ferrer Santo
Junior, me fozão entregues estes
autos com o do despacho su-
pro. de que para constar fiz es-
te termo. eu Luis José de Cos-
ta Juiz, Escriva. Vitalicas
de Cypriaos, o eserevi = Certifico

Cartões que nesta Cidade em Carta
 timbrada Despacho supran
 Professor José Ribeiro Dantas
 pro curador bastante do Terceiro
 reuendo Padre João Paulino Bin-
 to de Aguiar, de quem se despro-
 entes de e dou fe. Cidade de
 São José de Mexilhões desesete
 de Março de mil e cento e quatro
 e quatro. - O Escrivão
 e Cipriano - Luis José de Cos-
 to, Arantes - Tago de Vasto - 1º de
 Aos desesete dias do mes de Mar. Vasto
 Co de mil e cento e quatro e
 quatro, annos nesta Cidade de
 São José de Mexilhões, de mes
 de Março fazo estes autos Com us-
 to do Professor José Ribeiro Dan-
 tas pro curador bastante do Ter-
 ceiro Padre João Paulino Bin-
 to de Aguiar, de quem para Con-
 tar for este termo. Eu Luis
 José de Costa Arantes Escrivão
 Publico de Cipriano, e escrevi - Vis-
 to do Pro curador bastante do Ter-
 ceiro Padre João Paulino Bin-
 to de Aguiar. - Restabelecer a orden-
 do processo na presente causa pelo
 sentença proferida porventura de folhas
 quaranta e tres a quaranta e cin-
 co que com tór a legalidade nul-
 licou a premissas despachos
 definitivos de folhas cento e
 quatro para abren espacos a

espaço á discussão jurídica e
 prova necessaria sobre os em-
 bargos de folhas vinte sette e
 vinte oito, a penas mandadas
 impugnar; Cumpre agora
 offecer-se a respectiva sus-
 tentação, e que far-se com-
 pletando a materia dos di-
 tos embargos com a mesm-
 to de folhas trinta e seis, e
 quarenta, onde temos Consi-
 enciar que demonstramos co-
 balmente a pretensão abso-
 luto com que um poder extor-
 nado, perturbando a paz do
 nestico, gozou a proprie-
 dade particular, não obsta-
 te de ser se está garantido em
 todo sua plenitude pelo Pacto
 Fundamental, artigo an-
 to e setto e nove, paragrafo
 vinte dois, jamais derogado
 e menos ainda revogado por
 um Decreto de legislatura,
 que não especial. Assim po-
 is, de modo seguir-se a prova do
 mesmo articulada para Conselho
 com as allegações ou razões fi-
 nas, fulgamos de ser espanos
 qualquer desenvolvimento, tan-
 to mais por que a impugnação
 de folhas não augmentou
 ider, e apor as attendado,
 que por mais sympathico

Symptrathur que inspurar posse
 un espíritu de focher Com a do-
 Cum de liberdade Comdus as o-
 dios por estabelecer direito so-
 grado Centro sagrado direito.
 Entretanto sempre julgamos
 preciso dizer que não se quer
 foi regular o meio, visto como
 só por um absurdo se pode man-
 tener a quem nunca esteve de
 posse ou no gozo de liberdade, e
 nem tão poucos se trata aqui
 de Comprehente accão, como Cur-
 pro, fazendo o Curador seu patri-
 cã uncial, a que se seguiria o
 proveito testamental do facto de
 Termination do Depósito, atenta
 a insuficiência e defectos por uns
 actidaes de de curamentos officiaes,
 ou proveito que chamaremos in-
 quentonal pelo claudisturidade
 de sua aeguidade. Si a Lei nu-
 mero duas mil e quatrocento e ven-
 te oito de setembro de mil oitocentos
 e setenta e um, Regulamenta-
 do pelo Decreto numero quatro
 mil oitocentos e trinta e cinco,
 do numero de Dezembro de mes-
 mo anno, em sua phalantropia ou
 Caridade favorer a algum es-
 cravo, em consequencia d'este de-
 positado immediatamente Cur-
 re ao Curador no modo o de se de
 intentar a accão de liberdade

liberdade que no caso vertente
 não foi proposto, e para
 se preferir. Como se preferio
 ser formo regular do proces-
 so o sumo manutencão, que
 só pater o quer podes pro-
 var testamental ou instrumen-
 talmente, que foi enun-
 tado de liberdade para o Capti-
 vido. E não pensar isto, no-
 da mais serio processo fazer des-
 cutir e provar para ter lugar
 o julgamento annullando o
 facto, em bono fi e case subsisten-
 do o dyposito, que mesmo in-
 justo, inã razoavel servir
 de base a Competente a cada
 assen ordenando se ao referi-
 do Curador. Isto posto require
 revigilãõ os presentes autos
 a conclusão do Meritissimo
 Julgador para decidir. Cuida-
 do de São José de Meyubá de-
 sete de Março de mil oitò
 Centos setenta e quatro. - O
 Procurador - José Ribeiro
 Data Dantas - Data - Aos desoi-
 to dias do mez de Março de
 mil oitò Centos setenta e quatro,
 anno nro Cuidado de São
 José de Meyubá em mes Car-
 tões por parte do Professor
 José Ribeiro Dantas procu-
 rador bastante do Reverendo

Ferrnudo Barre Joas Paulino
 Busto de Aguas, me foram
 entregues estes autos Com o
 seu protesto utro, e supra,
 de que para constar fer es-
 te termo: em Lous Jose de
 Castro Arantes, Escriva
 Otabeiro de Cuytrao, e escre-
 vi - Conclusao - Aos vinte e q-
 tuas do mez de Março de mil
 ota Centos e cento e quatro me-
 to Civdad de São Jose de Meyu-
 hi de mis Cantões fues Con-
 clusos estes autos ao Doutor Juis
 Municipal e d Cuytrao Luis
 Antonio Ferrnudo Souto Ferrnudo,
 de que para constar fer este
 termo: em Lous Jose de Castro
 Arantes Escriva Otabeiro de
 Cuytrao, e escrevi - Conclusos -
 Subar os autos a Conclusao do Desp.
 Doutor Juis de Drecto de Coman-
 do São Jose de Meyuhí vinte de
 Março de mil ota Centos e cento
 e quatro - Souto Ferrnudo - Dato - Dato
 Aos vinte dias do mez de Março
 de mil ota Centos e cento e qua-
 tro annos neste Civdad de São
 Jose de Meyuhí em mis Cantões
 por parte do Juis Municipal
 e d Cuytrao Doutor Luis An-
 tonio Ferrnudo Souto Ferrnudo, me
 foram entregues estes autos Com o
 seu despatches supra, de que para

para constar fir este termo, eu
 Luis José de Costa e Arantes, Es-
 creva da Realidade de Cythrao e
 escrevi. - Tem estes autos mais
 Curios fôlhas de papel escri-
 pto com o seguinte, que devo
 pagar cada um a taxa de
 dezentos reis, e todas a quan-
 tia de mil reis, e as expensas das
 que jô pagarias. - E escrevi -

Jur

Sº

Arantes - Estão selados com
 um Estampilha no valor de mil
 reis inutilizada devidamente. -

Clzº

Conclusão - Aos vinte seis de
 as do mez de Março de mil
 e cento e setenta e quatro an-
 nos, nesta Cidade de São José
 de Meyubi de meus Cartões
 fôlhas Conclusão estes autos
 os Juiz de Direito desta Co-
 rta e o Senhor Doutor Be-
 ro Francisco Guimarães,
 do que para constar fir es-
 te termo. Eu Luis José de
 Costa e Arantes Escreva da
 Realidade de Cythrao e escrevi.

Dispº

Conclusão - Baxen os au-
 tos ao Juiz o que, após de
 posto em causa em prova
 com a delação de dez dias e
 depois de arrazarem as par-
 tes, voltem a meuh Conclusão
 São José de Meyubi,
 vinte e seis de Março de

Marcos de mil e cento e cinquenta e quatro Fran celinos
 Guernarais - Dato - Ao mto Dato
 to dias do mes de Março deigo
 vinte e oito dias do mes de Março
 de mil e cento e cinquenta e quatro
 e quatro annos nesta Ciudad
 de São José de Mygueli de
 meu Cartorio por parte do
 Senhor Jus de Direito Des-
 to Governador, Pedro Fran-
 celino Guernarais, me foy
 entregues estes autos com o
 despacho vto. de que para
 constar foy este termo. Eu
 Luiz José de Castro Fran-
 tes, Escrivão Vitalicio de
 Cyprianos e sereni. - Concluzi.

Ao vinte e oito dias do mes
 de Março de mil e cento e
 cinquenta e quatro annos nesta
 Ciudad de São José de Mygueli
 de meu Cartorio foy con-
 cluzos estes autos a Juss de Ma-
 riscal e Cyprianos pmeiros
 Supplemento Doutor Antonio
 Felippe de Albuquerque Ho-
 rranhaes de que para constar
 foy este termo. Eu Luiz Jo-
 se de Castro Franτες, Escrivão
 Vitalicio de Cyprianos e
 sereni. - Concluzos - Com Desp.
 pro se o despacho do Senhor
 Doutor Jus de Direito

Direitos, passando-se a Causa
 em favor Com o deliberação de
 dez dias interinando-se este
 mes desprachos as partes.
 Cidade de São José de Mey-
 jubá, trinta e um de Março
 de mil oitocentos e setenta
 e quatro. Antonio Felyp-
 pe de Albuquerque Alca-
 de. - Dado - Dado - Dado -
 trinta e um dias do mez de Mar-
 ço de mil oitocentos e setenta
 e quatro annos nesta Cidade
 de São José de Meyjubá em
 mes Cartorio por parte do
 Juiz Municipal primeiro
 Supplementi Doutor Antonio
 Felyppe de Albuquerque
 Maranham me fardas entre
 que estes autos Com o seu des-
 prachos retro, de que prazo
 Comstar por este termo. Eu
 Juiz José de Castro e Arantes,
 Excmo. Detalheo de Espinha
 Couto. e escrevi. - Certifico que nes-
 ta Cidade interinando despro-
 cho retro a José Ribem Dar-
 tes procedendo bastante
 o Revendo Padre João Bar-
 lous Bento de Aguiar, de que
 se des por entendido e dou fe.
 Cidade de São José de Mey-
 jubá de sessenta e sete de mil
 oitocentos e setenta e quatro

quatro - A Escrição d' Oydubão
 Luiz José de Castro Bran-
 ho - Certifico que intimou Curo-
 o supra d'ito reitor mestre Cor-
 deas Curador e Doutor Ho-
 racio Candido de Sales
 e Filho de que se deu por
 entender e deu fe. Cidad-
 de São José de Mayubá de
 sessenta e Abel de mil e
 cento e setenta e quatro -
 A Escrição d' Oydubão -
 Luiz José de Castro Bran-
 ho - Regulamento em Regue
 Audien eiv - Dos desobto ren-
 das de meo de Abel de mil
 e cento e setenta e quatro
 annos sus to Cidade de
 São José de Mayubá Co-
 muna e de mesmo nome
 Tronca de São Grande do
 Norte em Audien eiv pu-
 blicar que os fechos e partes
 estam fazendo no caso
 de Camara e Muna eiv
 e Jus e Muna eiv d' O-
 ydubão primeiro Supplen-
 to e Doutor Antonio Felip-
 pe de Albuquerque Ma-
 nuel de S. Paulo por José Te-
 leuz e Santos eiro por
 Curador bastante de Re-
 verendo Padre João Pauli-
 no Pinto de Aguiar, fei

foi dito que na Causa de Mo-
 ntemeão de liberdade que
 neste Juizo lhe move por
 seu Curador sua escravo
 Manoel Tinhuero disse que
 requerio que se fizesse em
 favor do delatado de lous
 embargos que a elle offe-
 recem de seu Constituinte a
 qual delatado Conveio de
 pois de Citado e Curador de
 referendo escravo, e que ou-
 do por elle Juiz foi deferido
 na forma requerido de
 que para constar fuere es-
 te termo por se de Citado e
 mandado no Protocolo das au-
 diencias a qual me ypor-
 to, e que assignou e Juiz
 e eu Joao José de Castro
 Advogado Escrevaõ Vital
 Junta do Geral e escravo - Jun-
 tado Assante deo de
 meo de Abril de mil oitô
 Centos setenta e quatro,
 annos nesta Cidade de
 São José de Mexiquê em
 mais Cartorio por parte
 do Remendo Joao Paulino
 Pinto de Aguiar me foi en-
 tregar humo seu peticao
 que tem e o que ao dia
 te se segue, e que para con-
 star fuere este termo. Eu

Eu Joo José de Castro An-
 to Escrivão Notario de Es-
 crituras o escrevi. - Ilustrissimo Par-
 ticular Doutor Joo de Menezes
 padre de Crystofão de Touro -
 Deyo Padre Joo de Tanchin
 Couto de Aguiar que sendo
 n'andada em di heje posto
 em prova de delação de li-
 os embargos offercidos pelo
 Supplicant na Causa de mo-
 nitoriação de liberdade que por
 seu Curador the nome suste
 Joo de seu escrivão Manoel Be-
 nheiro; ven o Supplicant re-
 querer a Vossa Senhoria se si-
 ro mande dar e honrar pro-
 duzir sua prova intercedo
 para affuctar a elle o suspecto
 no Curador sob peno de ven-
 lio suste termos o Supplicant.
 Fide a Vossa Senhoria se digno
 defuz. - He. Creabem' sua ei -
 O Curador - Joo de Tanchin
 Dantas - Estava suado com 10
 unno Estampado de duzentos
 reis inutilisado devidamente. - Disp.
 Como segue, e assigno o dia ven-
 te tres do corrente para o enqui-
 reção das testemunhas, as illas
 horas de manhã com citação
 do Doutor Curador, São Joo
 de Meyribem, despois de Abril
 de mil e oitocentos e setenta e qua-

de cento e quatro - Antonio Felipe
 Couto pe - Certifico que nesta Ci-
 dade no topiquei ao Doutor
 Horacio Candido de Sales
 e Sr. Curador de escrivã
 Manoel Binho de Resen
 do Padre Joao Paulino Peri-
 to de Aguiar de que se despr
 entendido por todo o Contem-
 do no publicação referida, e dou
 fi. Cidade de São José de Mi-
 guel, vinte e três de outubro
 de cento e quatro. Os
 Juizes de Ocybaes - Seus Jo-
 se de Couto e Arantes - Junto-
 do - Aos vinte e quatro dias do
 mez de Abril de mil e cento e
 quatro e quatro annos, nesta
 Cidade de São José de Miguel,
 em meus Cartões junto a estes
 autos a requerição de testemun-
 has do Juiz Manoel Padre Joao
 Paulino Couto de Aguiar,
 que tudo é o que se deante se
 segue, de que para constar fin
 este termo. Ca Seus Joao de
 Couto e Arantes Escrivaes de
 Justicia de Ocybaes o escrevi -
 Inque. Inquente de testemunhas - Aos
 vinte e tres dias do mez de Abril
 testas de mil e cento e quatro e
 quatro annos, nesta sala das
 Audiencias do Camara da
 municipal desta Cidade, aonde

unde fuit in d. Joas Municipal
 pal. et Capitanus primario Sep
 plente Doctor Antonius Felix
 de Albuquerque Maranhã,
 Casparys Escrivaõ de seu Cargo
 ad hanc declarad. i. sendo
 alibi presente Josi Puberis
 Dantas pro Curador hacten
 te de Remendo Padre Joas Pau
 lino Bente de Agueda, e sendo
 alibi pro eõ pro Curador foras
 inquerias e purgantadas as
 testemunhas que apresentou
 para prova, os embargo, au
 rido de Curador e Doctor Ho
 racio Candido de Salles e Sal
 m. as quas testemunhas seu
 mesmas, e cognome que tudo e
 o que ad. deante se seguiu, os que
 para constar fa. este tenor.
 Eu Joas Josi de Castro
 e Antonio Casparys Notario
 e Capitan e escrevi, - Damin 1^o Test.
 gos 4 Barbo de Cunha e Mui.
 In Actis, morador no lugar
 do Curicus do Municipio
 de Villa de Bayrari, desta Comar
 ca de Itab. de vinte e seis annos,
 natural de Timambues, ve
 re de aqu. cultiu, as Condi
 ções de se nad. Testemunha pu
 rã do Santo Evangelho
 que pro eõ Joas M. f. d. ad. or
 un Livro de l. en que pro seu

suo maior dicitur e promettere
 dixer a cidade de tudo guardar
 to subdito e the fosse pergun-
 tado. E sendo perguntado
 a esse testemunha pelas
 duas dos embargos oppositos
 a manterem, São de liberdade
 Embargos de eserario e embargante de
 nome Manoel Barcheiro. - Ao
 primeiro nada disse, por ser
 de direito. Ao segundo disse
 que sabe por ser publico
 e notorio que Manoel Bar-
 cheiro e eserario do Reveren-
 do Padre Joao Paulino Pinto
 de Aguiar tendo o habido de
 sua avós, o foyado Domingos
 de Aguiar Cardozo, d'agual
 sempre tem estado de posse
 ate o tempo de sua morte
 ter eão. Ao terceiro disse que
 sabe que esto professo nunca
 foi interrompido por qual
 quer causa. Ao quarto disse
 que sabe que o Reverendo e
 deo e matricolo, em virtude
 do lei de sustento de Letra-
 dos de mil e cento e setenta
 e um, e isto sabe por que elle
 testemunha era então o Collec-
 tor de Rendas Gerais desta Fu-
 quesia, quando se puz em exe-
 cucao a referido lei. Comais
 nada disse desto. Ao quinto

Ao quinto. disse que o embar-
 gante dando a Matrícula
 a escravo Mano que foi
 matriculado com dois annos
 de idade, Cor pardo, filiação
 desconhecida, não se houve
 voto com má fé por quanto
 commetto este trabalho a
 elle testemunho que não pro-
 curou verificar espontanea-
 mente nem a idade, nem a fi-
 liação. E mais não disse deste.
 Ao sexto. disse que entende
 que nenhum proveito pode
 vir do embargo d'a acti-
 vação na Ordem da fha-
 cção de Mano Simão. Ao
 sétimo disse que é verdade que
 o embargo dando os seus
 escravo a matrícula em car-
 rego a elle testemunho de
 fazer este trabalho, e que elle
 testemunho avaliando a ord-
 de de Mano Simão pelo
 seu fisco no meio de a elle
 a idade de dois annos, e mais
 não disse deste. Ao octavo. dis-
 se que em carregado digo que
 tendo em carregado as ses es-
 cravos para fazer o lan-
 çamento dos escravo do embar-
 gante, e este annuário e pro-
 clamação embargo de em-
 bar e relaxação legal por por

por este ometido este prelavado
 fican o de la ração desta mo-
 do - padre - clau - e que quanto
 a filiação des Combricido foi
 por Sr. Tito e em bargante
 que Maria Benheiro não era
 filho de osram seu, e sim de lu-
 mo osram de no finado Sr. Do-
 minguo de Aguiar Cardero, e
 qd por isto deixou de decla-
 rar na Matrícula, o nome
 de Maria e Maria Benheiro,
 se comendou em tal ao expedien-
 te de dar lhe filiação des Co-
 mbreido, pois não queria de-
 mostrar a Matrícula, por causa
 de verificar esta Circunstân-
 cia que elle testemunhou não
 julgaro essencial, e mais não
 disse deste. Ao moço disse que
 por não ter dados com exatidão
 da idade, e filiação dos os-
 ramos do embargante des por
 esta filiação des Combricido a
 quasi todos elles, e mais não
 disse deste. Ao de cujos dis-
 se por verdadeiro Combricimen-
 to que Maria Benheiro, ma-
 triculada com Cor padre, de
 unno de idade, filiação des Co-
 mbreido he ser devida alguma,
 a matricula Maria Perano
 do embargante e Reverendo
 Padre João Balthazar Pinto de

Pente de Aguilar, e mais não disse
 deste. O hum de cima disse que
 não lhe cousto que o em bargan-
 te o Padre João Paulino Pente
 de Aguilar depois de ter dado o
 Matriculo nos escriptos fizesse
 aqumseção de outros escriptos e
 mais não disse deste. O hum
 segundo que não lhe cousto que
 se em bargante o Reverendo Padre
 João Paulino Pente de Aguilar
 castigasse por qual quer mo-
 do o Simulante Meari Benhi-
 ro, nem que o mandasse castigar,
 por em si sabe por ouvir dizer
 que elle foy castigado por
 Meari Felisberto e por seu
 filho, e mais não disse deste. =
 O hum de cima teve, não disse
 por pertença a Duarte Celso
 o seu depoimento e por o deitar
 em tudo conforme havia depus-
 to, afigura com elle foy, e pro-
 cedendo de embargo, e em Lin-
 a Jose de Castro e antes Es-
 chava Italiano de Espirito, e
 escrevi - Antonio Felippe - Do-
 menigos Barbosa de Cunha Mo-
 rris - Jose Ribeiro Dantas - Do 2.º Teste
 menigos Barbosa de Cunha Mo-
 rris de q.º Domingos Barbosa
 Ribeiro Viu, morador neste
 Ceará, de idade que diz ter ses-
 senta e seis annos, natural de

natural do Vello Imprendido
 Bayary d'este Comarca, vive
 de seu officio de Curvelo, e aos
 Costumes desse modo. Testemun
 nho jurado aos Santos Evangelho
 que por elle feito lhe foi dado
 em seu Livro delles, em que pois
 seu mais direito e prometheo
 de ser verdade de tudo quanto sou
 ber e lhe fosse perguntado. E sen
 do perguntado a elle testimen
 hio pelos itens dos embarcos
 opposita a manutencao de li
 berdade de escravidao em carga
 de nome de Maria Baltha
 ro. Do primeiro desse modo por
 pertencer a direito. Do segun
 do desse que sabe por ter conhe
 cimento proprio que o embar
 gante o Reverendo Joao Bar
 theolomeu de Aguiar e senhor
 de escravidao de Maria Baltha e di
 hoji por Maria Baltha, tendo
 o navio por heranca do fe
 nado Alfeu Domingos de
 Aguiar Cardozo. Com quem
 elle testemunhou por sempre
 muitas vezes, e sempre
 todos os seus escravos, inclusive
 Maria Baltha, que hoji
 se achou manutencido, e mais
 nao desse deste. Do terceiro
 desse que invocando de meu
 No annos, neste Cidade onde

onde tambem mora o Tenente
 do embarcante, e que com
 elle tendo relações tem visto
 e observado em se poder ido
 metter a molatimha Maria
 Timbeiro, sem que na posse del-
 la fosse perturbado até o tem-
 po que foi manutida, e
 mais não disse deste. Ao quar-
 to disse que sabe por ou-
 deza que o embarcante ma-
 nteu todos os seus escravos,
 inclusive Maria Timbeiro,
 e nada mais disse deste. Ao
 quinto disse que não sabe
 se Maria Timbeiro foi ou
 não matriculada, com do-
 de, Cór e filiação competente,
 e que por isso sabe que o em-
 barcante pela sua honeste-
 zidade he incapaz de fazer
 alterações enganosas, e mais
 não disse deste. Ao sexto dis-
 se que se refere a declaração
 feita com relação ao sétimo
 to, nada mais disse deste. Ao
 sétimo disse que sabe por ou-
 deza que o embarcante a-
 presentando os seus escravos ao
 Collector Domingos Barbosa
 de Cunha Moreira, este se
 incumbia de servir de
 mandado algumas notas pa-
 ra esse fim, e por esta occasi-

esta occasião se desenganou
 na idade de Maria Pinheiro,
 que o Collector julgou que
 disse julgou ter o nome de
 a mesma a vista de sua fi-
 gura e mais nada disse de
 Sr. Ao octavo disse que re-
 feriu a declaração feita so-
 bre a matricula de Settimio,
 e tambem por ouz, disse e
 nada mais disse de Sr. Ao
 nono disse que sabe por ou
 ou disse que na matricula
 de escravos de embarcante
 se deu alguns enganados, mas
 que estes enganados não foram
 dados de proposito e que del-
 les não consta o Collector
 Domingos Barbosa de Cunha
 Moreno, e mais não disse
 deste. Ao decimo disse que
 Maria Pinheiro que consta
 a elle Testimonia ter sido ma-
 triculada com idade menor,
 e que realmente tem he-
 identicamente a mesma ma-
 trilha Maria, escrava do
 embarcante, pois que elle te-
 testimonia a contraria desde
 tenra idade, e nada mais dis-
 se deste. Ao undecimo disse
 que não lhe consta que o
 embarcante comprasse es-
 cravo depois que matriculou

matrões e os que ora estão
 e mais não disse deste. ao de-
 cem. Segundo disse que não
 Mr. Couto nem nunca ouviu
 dizer que o Reverendo em Car-
 gante Castigasse ou man-
 dasse Castigar barbaramen-
 te a maldade de d. a mo-
 latinha Maria Tinheira, e
 que ella foi castigado foi
 por outro motivo. Como tem
 ouvido dizer quem o foi, e ma-
 is nada disse deste. Ao ultimo
 nada disse por pertencer
 a D. João. Elibo este depõe-
 mento, e por o achar em tu-
 do conforme havia depozto,
 assignou Com elle Juizo pro-
 curador do embaixante. Cu-
 Juiz José da Costa & Antas,
 E Juiz Vitalicio de Cyprian
 e escrevi = Antonio Felippe =
 Domingos Barbosa Ribeiro =
 José Ribeiro Dantas = Joa 3º Teste
 quim Teixeira Brandão, solte-
 ro morador nesta Cidade, e na-
 tural da mesma, de idade que
 disse seu C. em oento e um an-
 nos, Vere de seu marchante.
 aos Costumes assignado.
 Testimoniao jurado aos san-
 tos Evangelhos que proce-
 le Juiz Mr. foi dado ex hum
 Juizo d'elles, em que p. sua

sua mãe Directo e prometter
 dizer Verdade de tudo quanto
 souber, e não ser perjurado.
 E sendo perjurado a esse
 Testamento pelos seus dos
 embargos oppostos a manu-
 tenção da liberdade da escrava
 do embargante de nome
 Manoel Pereira. Ao pri-
 meiro nada disse por prestar
 ou a Directo. Ao segundo
 disse que sabe por Conde
 Damião que tendo escravos
 do embargante o Padre João
 Paulino, que a mo. Antinha
 Manoel Pereira é escrava
 d'elle por herança e que te-
 ve de Domingos de Aguiar
 Corduro Testi fallido e
 mais nada disse d'elle. Ao
 terceiro disse que sabe por
 seu e seu publico que o em-
 bargante tem proccido pro-
 cessualmente e sem interrup-
 ção atta quando em dias de
 anno proccido foi manen-
 tido, e mais não disse d'elle.
 Ao quarto disse que sabe
 e seu publico que o embargan-
 te deu a matriculo a mo. An-
 tinha Manoel Pereira
 quando a foi se publicou
 a Lei de vinte e oito de Setem-
 bro de mil e oitenta e cinco

intento e um. Ao quinto so-
 be por aver dizer que a
 Matrícula de Maria Timhei-
 ro foi dada em idade de treze
 do que a sua verdadeira idade
 mas que isto fora devido
 ao engano do Collector e não
 a má fé do embaixante, e
 nada mais disse d'isto. Ao sex-
 to disse que julga o embaixan-
 te Thomaz de Sincapan de pro-
 curar algum dolo, ou má fé.
 Ao sétimo disse que sabe por ou-
 vi dizer que o embaixante quan-
 do quis matricular os seus es-
 cravos em careçou ao ex Collec-
 tor de fazer a matrícula, para
 no fim d'esse trabalho pagar
 as despesas precisas, e quan-
 do o Collector tomou a nota
 dos nomes das idades dos mes-
 mos escravos des-de o engano
 no qual resultou o erro da ida-
 de de Maria Timheiro. Ao
 oitavo disse que sabe por
 ouvi dizer que aquelle Collec-
 tor mandou por seu Escrivão
 fazer a Matrícula e lan-
 çamento nos Livros, isto o
 fez sem procurar emendar
 as factas, ou erro que em con-
 trah resultando d'isto que qua-
 se todos os escravos do embaix-
 ante foram matriculados

matriculados com filiação
 do Embreida e isso na ida-
 de como a contesse com a es-
 crava Maria Pinheiro. E isso
 no disse que nada mais te-
 nha a dizer, por quanto sua
 materia está jurada por
 elle testimunha no que disse
 em relação ao item octavo. Ho
 decimo disse que sabe por
 conhecimento que tem de Maria
 Pinheiro desde de muitos annos
 he a mesma pessoa de nome
 Maria, que foi dada a ma-
 tricula pelo em bargante com
 Cor pardo, com tres annos de
 idade e filiação do Embreida,
 e nada mais disse deste.
 Ho undecimo disse que não
 lhe consta que o em bargante
 de Tertio Comprado e escravo,
 vivendo desde que matriculou
 os seus escravos que passou.
 Ho duodecimo disse que não
 lhe consta que em temporal
 que o em bargante surrassi
 a escrava Maria Pinheiro,
 mais sabe que elle for sur-
 rado por Maria Filisimi-
 no da Silva, sem que o em-
 bargante tivesse parte ni-
 se. disse mais elle testimu-
 nha que quando se des o fac-
 to da Surra o anno passado.

passado ouvio dizer por he-
 mas pessoas que a sumo fo-
 ra regresso, e que ouvio a ou-
 tras pessoas dizer o contrario
 deste, e mais não disse deste.

Do ultimo nada disse por per-
 ten eu a Dn. Chas este
 depoimento, e por a estar em
 tudo conforme havia de posto
 assignou com elle Luis, e o Tro
 Carador de um Carante, e eu
 Luis Jose de Castro Arantes,
 Escrivaõ de Matias d'Almeida, e
 escrevi. - Antonio Felippe - Jo-
 aquim Texeira Brandão - José

Ribeiro Dantas - Custas que
 por parte de José Ribeiro Dan-
 tas Trocenafor bastante de Pe-
 reverendo Padre João Paulino In-
 to de Aquino me foi dito não
 dar a mais testemunhas por
 que só contentou com as que
 dados tinham, e referido e verda-
 de. Cidade de São José de Ma-
 rinhão vinte e tres de Abril de
 mil e oitocentos e quarenta.

A Escrivaõ de Matias d'Almeida - Luis
 Jose de Castro Arantes - Custas - Custas
 Juiz - Juramento de tres testimen-
 nhas - seis e oitocentos reis - Escrivaõ -
 Assentado - duzentos reis - Inqueri-
 to de tres testemunhas - tres mil
 reis - Passas - duas mil e oitocentos e
 noventa e quatro - Papel e gesso de selo - duzentos

Custas

duzentos e quarento e oito - Somma
sua mil cento e setenta e oito reis -
A Escrivão - Arantes - Por esta
ingenuidade suas folhas de papel
escriptas que deve pagar cada
humo a taxa de douscentos reis
e todas a quantia de mil e du-
scentos reis - A Escrivão - Arantes -

Q^o

S^o

Leamean

Estão selado com duas Estan-
pilhas no valor de mil e duzen-
tos reis inutilizado devidamente.

Sanção de mais prove-
do nos dias do mez de Maio
de mil e oitocentos e setenta e
quatro annos, nesta Cidade
de São José de Matubá, Co-
marco do mesmo nome, Pro-
vencio do Rio Grande do Norte
em Audiencia publica que
aos fatos e partes estava faze-
do nas Casas do Camara Muni-
cipal, e Jus Municipal, e de
Arbitradores, primeiro Supplente
e Doutor Antonio Felizardo
Albuquerque Maranhão, nel-
lo por José Theodoro Dantas, pro-
curador bastante do Ferrnido
João Paulino Couto d'Aguiar,
fora dito que na causa de mo-
nitenção de liberdade, que mo-
ve contra os Constituintes sua
escrava e insolentia Manoel
Cunha, que tendo scultemado
a delação legal para prova

prova dos embargos offercidos
 a manutenção da mesma
 ordem do Curador ad hoc, se lan-
 ção de mais prova, e requie-
 ro que de baixo de plegaõ sua
 vedos por lançados proseguis-
 se de nos fendas termos, o que
 ouido por elle fuis mandou
 apregoar pelo Forteiro de Au-
 ditório, a qual des suo fe de
 haver apregoado o lanço-
 mento requerido, assim como
 que não Comprado o Cura-
 dor ad hoc, deferendo em segui-
 do que se cesser estas partes
 por lançados, e que os autos
 do mesmo Causo seguirem
 os termos fendas, do que pa-
 ro constar fiz este termo, pe-
 lo fe de Coto tomado no
 Protocolo, ao qual me reporto.
 Eu Heus José de Coto Amar-
 tes, Escrivão Detentor de Or-
 phão e userei. - Conclusão - Cota.
 Aos quatro dias do mez de
 Maio de mil e oitocentos e setenta
 e quatro annos, nesta Ci-
 dadade de São José de Meyubá,
 de meu Cartorio fues Conclu-
 sos estes autos no fuis Muni-
 cipal segundo Supplemento Mo-
 ral Livro de Paulo Rocha,
 de que para constar fiz este
 termo. Eu Heus José de Coto

Costo Arantes, Escrição de Cartas
de Arribas, e sereni. - Conclu-

Disp.

tos - Voto as partes para dar
digo para arribar a fenda
Cidade de São José de Meyubá,
Curo de Maio de mil oit. cen-
tos setenta e quatro - Rocio -

Dato

Dato - Dos Curo deas do mes
de Maio de mil oit. Centos se-
tenta e quatro annos, nesta Ci-
dade de São José de Meyubá,
em meo Cartorio, por parte do
Jus Municipal e Arribas
segundo Supplemento de Maio
do Rocio de Paulo Rocio,
me foram entregues estes au-
tos com o seu despacho retro.
do que para constar fir este
termo. Eu São José do Cos-
to Arantes, Escrição de Carta-

Tob.

es de Arribas, e sereni. - Ter-
mo do Voto - Dos Curo deas
do mes de Maio de mil oit.
Centos setenta e quatro annos,
nesta Cidade de São José de
Meyubá, de meo Cartorio fa-
co com voto estes autos a Jo-
se Fabian Dantas, pro cura-
dor bastante do Reverendo Bo-
dre João Paulino Pinto de Agui-
ar, do que para constar fir
este termo. Eu São José do
Costo Arantes, Escrição de
Cartas de Arribas, e sereni

escrever - Visto as Procurador do
 Embargante - Dato - Aos Dato
 cinco dias do mez de Maio de
 mil oitocentos e cinco e quatro
 annos, nesta Cidade de São
 José de Matubá, em meus Car-
 tões por parte de José Tuba-
 ro Dantas pro curador bas-
 tante do Reverendo Padre João
 Paulino Pinto de Aguiar, em
 favor e defesa dos ditos autos con-
 tra suas razões fundas as dezan-
 te puestas, de que para constar
 fez este termo. Eu João José
 de Costa Advogado, Escrevão de
 tabelião de Archivos, o escrevi -
 Razões fundas - Vendo um Razoões
 discussão sobre a questão de fúndas
 manutenção de liberdade de Ma-
 rio Simões escrava de embargar-
 te o Padre João Paulino Pinto de A-
 guiar. Esperando já por mu-
 to que se possa deffr, não se lhe
 poderia tirar mais luz, tão escla-
 recido se achava elle. He hum
 habatho por assim dizer inutil;
 entretanto em obediencia
 ao pre cepto da Lei, o em-
 bargante deu algumas pa-
 lavras, que são tomadas
 como allegações fundas; em
 favor de Sobrigado a Castr
 no Dicio de Supletio os mes-
 mos argumentos de que hum

humo de se servir visto como sen-
 do ella humo que se resolveo
 pelo decreto escripto e expresso
 dos Juizes consuetos, decreto e expresso
 dos Citados no memoria de fo-
 lhas trinta e seis ate quarenta,
 e que não foram destruidas, não
 meoio pode allegar o embargo
 de que meoio se possa sustentar
 o direito de propriedade que
 tem sobre a escrava Maria Be-
 nheira do qual fora injusto-
 mente extinguido. Sendo Me-
 retipem Senhor Julgador,
 e mantendo cada da liberdade
 concedida a escrava Maria
 Benheira pelo Juiz Municipal
 e o Capitão dos Tummas
 de São José e Tapari não tem
 razão de ser em vista e factos
 de que foi expellido por ser
 Senhor e Tade João Paulino
 Pinto de Aquino, em seus embar-
 gos de folhas vinte e sete usque
 vinte e oito, e sua sustentação
 a folhas quarenta e seis,
 por quanto não sendo Ma-
 ria Benheira em tempo al-
 gum gozador de liberdade, não
 podia ser como foi meoio
 sendo na posse d'ella. De-
 tudo quanto se tem dito para
 se sustentar a razão do acto
 injusto que extinguiu o embar-

estinguir o embargoante do seu
 direito de posse de menor do-
 leu Mano Pinheiro, nada a Con-
 sta que prove que elle fosse ar-
 ran cada do estado de liberdade
 para o Captivo do embargo
 te que sempre a possessão se
 interrompeu como se vê do depo-
 nimento Conteste das testimun-
 has Constantes de Jo. Theo.
 Emerito e duas a Emerito
 e Theo. Emerito, si se ten-
 derem dados, que podia auten-
 ficar, justificar a manuten-
 ção concedida a Mano Pi-
 nheiro. E tanto não se pode
 descobrir humma razão suf-
 ficente para se sustentar
 a manutenção, que o Juiz
 agiu, para ser devedor em
 barrear o embargoante na
 defesa de seu direito, recorre
 ao expediente de Contro. e
 Aviso do Ministerio do Jus-
 ticeo de Curas de Juiz de mil
 oit. Contos setenta e tres, de ex-
 sar, em caso ventos do Tulo-
 ção do Bahir, e chamar a si
 o julgamento final de ques-
 tões, que pertencem exclusiv-
 mente aos Juizes de Direito,
 de cujo procedimento em bar-
 gante aggravou para este
 Juiz Superior, que se encontra

recoheres o agravo por seu
 sentença e proveimento de
 folhas quarenta e tres a qua
 rento e cinco. Que comente
 julgo bastante e que aqui se
 expendido para provar a
 insubsistencia de manutencão
 da sua escravidão. Mano Pinhe
 ro, e integro Senhor Julgador
 por em decisão. Como em sua
 sabedoria entender for de jus
 ticia e que tudo se abere por
 merecer justiça. O Procu
 dor = José Teodoro Dantas =
 Estava selado com um estam
 pulho de duzentos reis emetido
 de devidamente. Termos de Vis
 ta = Aos Cinco dias do mez de
 Maio de mil oitocentos e tr
 to e quatro annos, neste Civa
 de de São José de Myssehu
 de meu Cartorio fizeo com
 apito estes autos ao Doutor
 Coraciao Candido de Salles
 e Silva Curador de Maria
 Benveia escrava do Reveren
 do Padre Joao Teodoro Pin
 to de Aguiar, de que para Cons
 tar fiz este termo. Cu Luis
 Jose de Costa e Frontes Es
 crevao Notario de Capricão
 e escrevi. Visto ao Curador =
 Contrariando as allegações
 findas do em bargante refe

F. 2. p. 1.

Passos

embargo refere-se a sim-
 ples impugnação que fez aos
 embargos de folhas, e a penas
 do Estatuto que a prova
 testamental offerecida pelo
 embargante não pode sup-
 prir de facto de formalidades
 legais que haem na matriculo
 do meu Curador, Meau Pi-
 nheiro, facto este em que se
 fundou a sentença do Juiz
 Municipal, concedendo o
 mandado de manutença de
 liberdade de conformidade com
 as leis e regulamentos em vigor,
 atados em dita sentença por
 quanto as grosseras Conside-
 rações que se notão entre a ver-
 dadeira Corridade e filiação
 do meu Curador, e as que se
 não declaradas pelo embar-
 gante, respeito d'um só
 erro de nome Meau Tor-
 nado de tal sorte diffuturo
 o matriculo que parece
 não referir se isto a meu
 Curador, e por consequente hu-
 mo semelhante matriculo
 sendo nullo, Considero se es-
 se não era esse. Entre-
 tanto Meritissimo Senhor
 Doutor Juiz de Direito, que
 ter de se decidir a presente
 causa de conformidade com

Confessando Com as leis de
 vinte e oito de Setembro de mil
 e cento e setenta e um, e seus
 Regulamentos dando seu sen-
 tencas Como lhe parecer mais
 justo. Não podendo eu Continuar
 ao serviço de Curador adlitem de
 menor mantendo a Maria
 Pinheiro pelos motivos já alle-
 gados em humo petição de que-
 ro no dia vinte tres de Abril
 ao Doutor Juiz Municipal
 Supplente em exercicio, e que deu
 hon de se deferir dando isto
 lugar a que não fossem devida-
 mente Curadores os interesses
 de mesma menor, e defendido
 o seu direito, repugnando do-
 se, e Contestando de as Testemu-
 nhas do embargante, e dexan-
 do se de offeecer prova, durante
 a dilacao em favor de mesma
 Curador, de não podes a quem
 de direito Competer a mesma
 exoneraçao de Curador adlitem
 não só por ter se retirado in-
 convenientemente para o Centro des-
 ta Província, e não se demor-
 rari um mez, Como por que
 a trair se presentiam entre
 puz ben chudo os lugares de
 Curador Publico deste Co-
 mmando de Curador Geral
 Interino e Capitão deste

deste Terno, qual quer destes
 fun e curadores, para igualmente
 outrossim, que tambem e formado
 em direito, deu ser nomeado de
 preferencia para Causas do
 naturas d'isto, que se esta ven-
 tlando apen de defender os di-
 rectos dos Crioulos, e pessoas mu-
 saraveis, qualidades estas que se
 acham reunidas em membro
 curado. Sendo pois fundado
 em lei e devidos Avisos do Mi-
 nisterio de Justica, a prefer-
 encia na nomeação de qual
 quer d'aquelles fun e curadores
 para servir de Curador dos
 mecos, e pessoas musaraveis,
 eu de primeira consideração exome-
 do de Curador ad litem do me-
 nor Mano Bentico. Enge-
 nheiro Portuense, ses de Maio
 de mil. ate Centos setenta e quatro.
 Horacio Candido de Sales
 e Filho Estau chamado Com-
 um Estampado no valor de
 duzentos ou ematelsado devida-
 mente. Dato. Aos ses de Maio
 de mil. ate Centos setenta e quatro
 annos, nesta Cidade de São
 José de Myriku, em meus Car-
 toes por parte do Curador
 de eserava Mano Bentico
 e o Doutor Horacio Can

Coly^{ar}

Honoráveis Cavalleiros de S. Paulo
 e S. Paulo me farão entregues
 estes autos com as suas respos-
 tas das suas razões finais; de
 que para constar foi este ter-
 mo em Luis José de Castro
 Arantes Escrivão Notalicio
 de Capitães o escrevi = Conclu-
 zão = Aos seis dias do mez de
 Maio de mil oit. Centos seten-
 ta e quatro annos nesta Ci-
 dade de São José de Mygubá
 de meus Cartorio foy Conclu-
 sos estes autos ao Juiz Mu-
 nicipal e d. Capitão segundo
 Supplemento Manoel Pereira
 de Barros Proctor de que para
 constar foi este termo. Em Luis
 José de Castro Arantes Escri-
 vão Notalicio de Capitães o es-
 crevi = Concluzão = Preparo-
 dos estes autos subão a Conclu-
 zão do Doutor Juiz de Direito
 de Comarcas. Cidade de São
 José de Mygubá nove de Maio
 de mil oit. Centos setenta e qua-
 tro = Proctor = Dado = Aos
 nove dias do mez de Maio
 de mil oit. Centos setenta e
 quatro annos nesta Cida-
 de de São José de Mygubá
 em meus Cartorios por parte
 do Juiz Municipal e d. Ca-
 pitão segundo Supplemento

Supplente Manoel Raimão
 de Paulo Rocha, me foras en-
 trequis estos autos con o seu des-
 fructo retro, de que para con-
 star for este termo. Cu Luis
 José de Costa Arantes Escri-
 vaõ Vitallicio de Ophidião
 escrevi - Ten estos autos qua-
 tro folhas de papel escriptas
 con a seguinte que deve pro-
 pagar cada humo o taxa de
 douscentos reis e todas o quan-
 tidade de oito centos reis e ex-
 ceção de duas que for a pagarem
 O Escrivaõ - Raimão - Estão
 selados con quatro Estampi-
 llas no valor de oito centos
 reis emuladas devidamente
 Ao vinte dias do mez de Maio de
 mil e oitocentos e setenta e qua-
 tro annos neste Cidade de São
 José de Matubá, de meus Cartões
 faço conclusas estos autos con
 Tenhor Doutor João de Di-
 ruto desta Camara Pedro
 Francisco Guimarães de que po-
 ro constar for este termo. Cu
 Luis José de Costa Arantes Es-
 crivaõ Vitallicio de Ophidião
 escrevi - Conclusas - Vistos - Por
 estos autos el estuo - Conside-
 rando que o Autor Manoel
 Rocha sempre for escravo
 do em burgante Jacu João

João Paulino Pinto d'Aguiar
 de cujo poder sahivo para se
 depositado depois - manutem
 do. Considerando que - manu
 tendo só se pode ser o que ser
 o caso de liberdade e não o caso
 no qual só cabe requerer de
 posito para propôr a Compe
 tentes acção. Accordos de Fi
 lação de Corte de Tuse de Agos
 to de mil oit. Centos e setenta e
 dois. Accordos Revisorio do
 Relação de Bahia de oit. e nove
 de Outubro de mil oit. Centos e
 setenta e dois e Decreto - Revisorio
 de Regulacão de Tuse Volume
 Segundo numero dois de quinze
 de Dezembro de mil oit. Centos
 e setenta e tres. Considerando
 que, não tendo a Autoro em
 tempo algum, como depositado
 a testemunhas de folhas
 cento e duas e folhas
 cento e setenta e seis
 de liberdade, não se pode obter
 manutemção. Considerando
 que as divergenças
 que se notam na matriculo
 do Autoro - relativamente
 a Cor, idade, e filiação só
 pode ser apreciadas em ac
 ção Competente, mas não
 autorisa a manutemção,
 que só é permittida em

permittida ao profundo do
 liberdade (Cortei Telle, Dou-
 trina das Accoẽs paragrafo
 cento e noventa) Recibo e ju-
 go provados os Embargos de fo-
 lhas vinte sete para man-
 dar, como manda que fique
 de menhr effecto o despacho
 de manutencãõ de folhas de
 servico ficando entretanto sub-
 sistente o depositõ, e auctor
 Com o directo de propor a Com-
 petente accoã de liberdade a
 que se julgar Com directo. Tan-
 que o embargante as Custas.
 Na fõrma do paragrafo segui-
 do do artigo setenta e seis numero
 dois mil e quarenta e vinte do
 de Setembro de mil e cento e
 setenta e um appello ex officio
 para o Superior Tribunal
 de Relacãõ do Distrito ao qual
 o Escrivãõ remetter estes autos
 no prazo legal, ficando trasla-
 do no Cartorio. São José de Ma-
 yubi, dois de Junho de mil e
 cento e setenta e quatro. Pedro
 Francisco Guimarães = Outo = Outo
 Aos dois dias do mez de Junho
 de mil e cento e setenta e qua-
 tro annos, neste Covadã de São
 José de Mayubi, em meu Car-
 torio por parte do Senhor
 Doutor Juiz de Directo deste

do Sr. Camarero João Francisco
 Luis Guimarães me foram em
 trechos estes autos como sua
 Sentença e rito, de que para
 constar fez este termo em
 São José do Castelo e Frontes,
 Escrivão Notalicio de Olybia
 e escrevi - Certifico que nos
 to Cidade, em termos a Senten-
 ça e rito a Reverendo Padre Jo-
 se Paulino Pinto de Aguiar,
 senhor de escravo e Manoel Be-
 nedito, de que se deu por enten-
 dido idon. p. Cidade de São
 José de Mexiquê, duas de Junho
 de mil e cento e setenta e qua-
 tro - Em fé de verdade - O Es-
 crivaõ de Olybia - Luis José
 de Castro e Frontes - Das duas
 dias do mez de Junho de mil
 e cento e setenta e quatro
 annos, nesta Cidade de São Jo-
 se de Mexiquê, de mes Cartorio
 faer conclusos estes autos ao Juiz
 Municipal e d' Olybia, Don-
 to Luis Antonio Fereira Ser-
 te Junior, de que para constar
 fez este termo, em Luis José de
 Castro e Frontes, Escrivão Notalicio
 de Olybia, e escrevi - Conclusos -
 Cumpro-se a Sentença de
 folhas sessenta e tres verso.
 O Escrivão notalicio do Don-
 to Basilio de Silva Caldas

Carto

Clz

Dup

Caldas o quem nomeio Curador o menor, Meirim Bumbuco em lugar do Doutor Honorario Candido de Salles e Silvio a quem hei por exonerado e o resto de seu instante podero a fim de que posto o Casamento juramento. São José de Mexubi comes de fendas de mil oitocentos e setenta e quatro. Souto Junco - Dato - Aos seis Datas deas do mez de Junho de mil oitocentos e setenta e quatro anno, nesta Cidade de São José de Mexubi em meus Cartorio por parte do Juiz Meirim Bumbuco e do Capitão e do Doutor Luiz e Antonio Ferrer Souto Junco, me furaõ em trez e setenta e quatro Com os despaes e utros, e supm de que para constar fiz este termo. Eu Luiz Jose de Couto e Soares Escrivaõ Publico e do Capitão e escrevi. Cur. Curo. Apes que nesta Cidade continue a susten e resto do Senhor Doutor Juiz de Direito deste Commercio e os despaes e utros e supm do Senhor Juiz Meirim Bumbuco e do Capitão e do Doutor Luiz e Antonio Ferrer Souto Junco, ao Doutor Basilio Lissa de São Caldas de que

que se des por entender de e dou
 fe. Cidade de São José de
 Miyuki sus de Junho de mil
 oitocentos setenta e quatro =
 O Escrivão d'Cythraão = Luis
 J.º de José de Costa Arantes = Ter-
 çeira. Fim de juramento ao Curador
 ad hoc do menor Manoel Be-
 nheiro, e era o Reverendo
 Padre João Paulino Pinto d'Alga-
 ar. Fim do ato e das do meo de
 Junho de mil oitocentos se-
 tenta e quatro annos nesta Ci-
 dad. de São José de Miyuki
 em Casas de residência do Juiz
 Municipal e d'Cythraão Don-
 to Luis Antonio Ferreira
 Couto Juizor, a onde em Escu-
 ração de seu cargo ao diante
 declarou, a seu chamado fui
 vindo, e sendo ahi presente o Cu-
 rador ad hoc e o Doutor Basilio
 de Silva Caldas, o Juiz lhe
 deferiu o juramento dos San-
 tos Evangelhos em buon lim-
 della, e que por sua meo di-
 recto, e o en carregou que ser-
 visse de Curador ad hoc do Me-
 nor Benheiro, e era o Rev-
 erendo Padre João Paulino Pin-
 to de Algaar, que ben e fiel-
 mente a defendesse, segue-
 rendo o que fosse, o que pelo
 mesmo Doutor Basilio

Basilio do Silveira Caldas foi
 dito e jurado que cumprira
 de melhor modo que lhe fo-
 se possível e sem dolo nem
 malicia, e de como affirma
 disse e jurado, lantado e presen-
 te os que assignam o Juiz
 Com. o Escrivão. Cuius Juss
 José do Couto & Frontes, Escri-
 vaõ Notario de Cytraõ, e
 escrevi - Santo Juss - Bas-
 silio do Silveira Caldas - Car. Couto
 Depois que nesta Cidade inte-
 meci o sustener do Senhor
 Doutor Juss de Direito d'este
 Comarca do Carador Bas-
 silio do Silveira Caldas de
 que se des por entendido, e dou
 fe. Cidad. de São José de
 Myquibá, oito de Junho de mil
 oit. Centos setenta e quatro =
 O Escrivaõ de Cytraõ = Luis
 José do Couto & Frontes. = Dos Coz^{ca}
 deusete dias do mez de Junho de
 mil oit. Centos setenta e qua-
 tro annos, nesta Cidade de
 São José de Myquibá em meu
 Cartorio faco Concluzos estes
 autos do Doutor Juss de Direi-
 to Ferraz Sub. Juss de
 que para Com. Ta. for este
 termo. Cuius Juss José do Cos-
 to & Frontes, Escrivaõ Notari-
 o de Cytraõ e escrevi. Com

Doy escrevi - Concluzas - Permittas
 de os autos ao Superior Tribu-
 nal de Relacao do Districto, na
 conformidade do parecer do
 Doutor Juez de Circuito do Comar-
 cao de Goethias sessenta e tres.
 São José de Meyribu deoete de
 julho de mil oitocentos seten-
 ta e quatro - Santo Jernon - Do-
 to - Dos deoete dias do mes de
 julho de mil oitocentos setenta
 e quatro annos, nesta Cidade
 de São José de Meyribu, em nos
 Cartorio particular do Juez
 Municipal e d'Apellado Don
 Tor Juez d'Auto no Ferrador Sou-
 to Jernon mi foras entregues
 estos autos com o ses desprachos
 retos de que para constar fir-
 esturamos. Eu Luis José de Cos-
 to Abante Escribaõ Publico
 Auto. ces de Apellados e escrevi - Cer-
 tificas que nesta Cidade entremos
 a sustener deya o desprachos utro
 as Reverendo Padre Jernon Paulino
 Bento d'Agua, Senhor de esero-
 do Madua. Cantorio, de que se deu
 por entendido e deu fe. Cidade
 de São José de Meyribu, deoete
 de julho de mil oitocentos seten-
 ta e quatro - O Escribaõ de
 Apellado - Luis José de Costo
 Abante - Certificas que nesta
 Cidade entremos o desprachos

despachos utrosque Doctor Curador de escrivan Mano Barheira Basilejo de S. Pedro Caldas de que se des por entender e dou fe. Cidade de S. Joze de Albi-pukin deserto de Jutho de mil oco centos setenta e quatro. O Escrivao de Cythrao - S. Joze de Costa e Frontes - Remessa - Remessa
 Dos deserto de Jutho de mil oco centos setenta e quatro annos neste Cidade de S. Joze de Albi-pukin de mio Cartorio faço remessa destes autos para o Superior Tribunal de Pelaeas do Destacho do Antero Secretario pelo Coucio, de que para constar por este termo, eu S. Joze de Costa e Frontes Escrivao de Pelaeas e Cythrao e escrevi - Remettidos - Custas - Doutor Custas Joze de Murreyria - Subscricao para o advogado - duzentos reis - Selo - trinta e seis reis - Inquinto Cartado seis centos reis - Juramento do Curador duzentos reis - Doutor Joze de Direito - Da desca do cargo - quatro mil reis - Escrivao - Juntado - duzentos reis - Termo de responsabilidade - quinhentos reis - Mandado, duzentos reis - Conclusao - Dito e vistas quatrocentos e um, oco mil e duzentos - Conducao, doze mil reis - no fecho e cartada

Certidões, mil reis = Juramento ao
 Curador, mil d'obos ou centos reis =
 Intimação e Certidões, duas mil
 reis = Turno de agravo, quinhentos
 reis = Curador de Sello, duas centos reis =
 Certidões e notificações, duas mil
 reis = Turno de audiência que
 ultrapassos reis = Notificações e cer-
 tidões, mil reis = Inquirição Conto-
 do, Cenas mil quinhentos e setenta
 e oito = Turno de audiência = qui-
 nhentos reis = Curador de Sello = du-
 sentos reis = Intimação de ser-
 tificação mil reis = Certidões, mil
 reis = Turno de juramento ao Cu-
 rador, seis centos reis = Dito de ap-
 pellação = quinhentos reis = Conto-
 gen, duas mil reis = Turno de todo
 tanto e cenas mil quinhentos e
 setenta e oito reis = Livro Juror =
 Ter mais estes autos quatro fo-
 lhas de papel escriptas que se
 se pagar cada livro a taxa de
 duzentos reis, e todas a quantia de
 oito centos reis = A Escusão = Arantes
 O mais se não contém e ero
 o conteúdo escripto e declarado
 em betas e Autos de manutenção
 de usario e Novo Beneficio do
 Reverendo Padre Joao Caubin
 Curto de Aguas que em esusão
 no principio desta declarado e
 abaixo assignado a quem ben e
 fulmente for Copiar do pro

35.598
 Jo

Copiar dos propozições antes arqua-
 es me reporto e vai na cidade
 de seu curso de quem que devedo
 fazer nesta cidade de São José
 de Meyubá Comarca do mu-
 no no no Província de Rio
 Grande do Norte aos dezesseis dias
 do mez de Junho do anno de 1788
 annos de 1788. Sertão Ju-
 sus Christ. De mil e 100. Cen-
 tos setenta e quatro, quinquen-
 queros Terceiro de Independen-
 cia e do Imperio.

[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page]